SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 07 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0367

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.479 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos, racionalização e programação administrativa de final de ano e da outras providências

.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando concepção aos servidores públicos municipal efetivos, do regime estatutário e do regime celetista, e aos ocupantes de cargo em comissão, os de Secretariado do quadro de servidores do Executivo, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses, e atualização do piso salarial do profissional do magistério de educação básica, para formação em nível médio.

Considerando que o Governo Federal, a fim de estimular as atividades produtivas, vem isentando ou reduzindo impostos, especialmente o IR e o IPI, com a conseqüente redução da arrecadação dos municípios nos impostos compartilhados;

Considerando a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

Considerando ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a vedação contida no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, que diz “São vedados: ...a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”;

Considerando a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar n° 101/00;

Considerando, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto aos fornecedores, aos funcionários públicos e à comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais; dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de novembro e dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica determinado que órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 3º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas.

I – vedação de uso da frota municipal nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17,00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – fica vedada a realização de horas extras a todo quadro de servidores municipais, ressalvados casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos de forma temporária:

Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos
pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiárias, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
Concessão de novas gratificações;
Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
Concessão de férias e licença prêmio por assiduidade pelo período de dois meses.
A participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvem ônus para o Município;

IV – Contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

VI – Intensificar o controle da frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII – Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX – Controle e racionalização da aquisição de utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas;

X – Racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares;

Art. 4º - Fica estabelecida que as notas fiscais sejam entregues no departamento de compras até a data de 13 de dezembro de 2013, e o departamento de tesouraria **ANTECIPE** os pagamentos dos parcelamentos, das contas de energia elétrica junto a COPEL, das contas de telefones fixos e celulares e **EFETUE** pagamento aos fornecedores até a data de 20 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as datas limites para pagamentos:

I - o pagamento do 13º salário aos funcionários públicos municipais será efetuado até o dia 20 de dezembro de 2013,
II - o pagamento das partes funcional e patronal, serão efetuados até a data de 31 de dezembro de 2013.
III - o pagamento da folha de dezembro de 2013, será efetuado até a data de 31 de dezembro de 2013.
IV – a transferência das consignações, serão efetuados até a data de 30 de dezembro de 2013.
V – o pagamento funcional da folha de dezembro será efetuado até a data de 06 de janeiro de 2014.
VI – o pagamento patronal da folha de dezembro será efetuado até a data de 10 de janeiro de 2014.

Art. 6º - A Controladoria Interna do Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis por cada unidade orçamentária, para o fiel cumprimento das medidas, podendo ser adotadas alternativas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se,

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2.013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:02427CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2013

Ratifico a dispensa nº. 044/2013 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **FUNERÁRIA ANDIRÁ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 75.355.560/0001-68, no valor global de R$ 7.999,20 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente: **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviços funerários compreendendo: aquisição de urnas mortuária, preparação do corpo, flores, véu, velas e remoção dentro do município, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Andirá, 07 de novembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:337FE2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, já inclusos materiais de laboratórios para execução dos serviços e registro de preços de materiais de consumo de laboratórios, para atender as Unidades Básicas de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
Critério de julgamento: Maior lance
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 08/11 à 19/11//2013
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 20/11/2013;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 20/11/2013;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2013; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá - PR.

Andirá, 06 de novembro de 2013.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:9D9737C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de produtos químicos ácido fluossilício e hipoclorito de sódio 12%, para atender o Departamento de Água e Esgoto.
Critério de julgamento: Menor preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 08/11 à 19/11//2013
PROTOCOLO: Dás 13h:30m (treze horas e trinta minutos) às 13h:50m (treze horas e cinqüenta minutos) do dia 20/11/2013;
ABERTURA: 14h:00m (quatorze horas) do dia 20/11/2013;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2013; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá - PR.

Andirá, 07 de novembro de 2013.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:10EE2788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fotográficos, para atender a Administração Municipal e diversas Secretarias Municipais.
Critério de julgamento: Maior lance
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 08/11 à 20/11//2013

PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 21/11/2013;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 21/11/2013;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2013; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá - PR.

Andirá, 06 de novembro de 2013.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:5B96BBB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
8º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 035/2010

LOCATÁRIO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
LOCADOR:ROOSEVELT GONÇALVES VIRGINIO
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL COM 1.457 M² DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA LOCALIZADO NAS DATAS DE TERRAS N º 14; 15; 16; 10; E 08, QUADRA N º 149, LOCALIZADO NA RUA VITAL BRASIL N º. 286, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR., PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 30 de Outubro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:70A42D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2013 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, para CONTRATAÇÃO DE SEGURO DOS SEGUINTES VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: VEÍCULOS: FIAT DUCARTO CARGO - FABRICAÇÃO-ANO/MODELO 2005/2001 - PLACA AMT 7392, RENAUT MASTER FURGÃO - FABRICAÇÃO ANO/MODELO 2010/2010 - PLACA ASO 4701, VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY FABRICAÇÃO/ANO MODELO 2008/2009 - PLACA AQV 4701, FIAT - DUCATO MAXI CARGO MULTJETECON, FABRICAÇÃO /ANO 2010/2011 - PLACA ANT 8605,conforme orçamento anexo, R$ 4.272,43(quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A. inscrito no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38.**

Barbosa Ferraz, 06 de Novembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6237C08E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2013

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo Nº 0158/2013 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para provimento, pela contratada através de profissionais médicos, dos seguintes serviços relativos à área da saúde pública: a) direção clínica do hospital municipal; b) permanência em sobreaviso, para atendimentos, durante a semana; c) atendimento nas equipes do Programa Saúde da Família - PSF e d) prestação de até 42 (quarenta e dois) plantões mensais, noturnos e diurnos (neste caso, em finais de semana e feriados), no hospital., conforme orçamento anexo, no valor total de R$ 394.000,00(trezentos e noventa e quatro mil reais) em favor da empresa **H DOS SANTOS & CIA LTDA – ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 17.079.600/001-90, inscrito no CNPJ nº. 17.079.600/001-90.**

Barbosa Ferraz, 06 de Novembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:79C63C77

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2013

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO:B. J. ERPEN E CIA LTDA- ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
BASE LEGAL: COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 8.666, ART.65, INCISO II, LETRA 'D'.
VALOR REAJUSTADODO CIMENTO 50 KG ML. – ITEM 20 DA LICITAÇÃO DE R$ 20,50 - (VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$- 24,00 - (VINTE E QUATRO REAIS), FIRMADO COM A EMPRESA B. J. ERPEN E CIA LTDA- ME.

BARBOSA FERRAZ, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:60F5B72E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO 50/2013 DE 06/11/2013

Exercício: 2013
Decreto nº 50/2013 de 06/11/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1991/2012 de 18/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o C Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.800,00 (seis mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.002.08.243.0015.2.075.	PSE/PVMC-PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI		
88 - 3.1.90.11.00.00	31784	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
89 - 3.1.90.13.00.00	31784	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
Total Suplementação:			6.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.002.08.243.0015.2.075.	PSE/PVMC-PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI		
91 - 3.3.90.30.00.00	31784	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
92 - 3.3.90.36.00.00	31784	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.900,00
93 - 3.3.90.39.00.00	31784	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Redução:			6.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:82177301

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI N.º 2047/2013

SÚMULA. Dispõe sobre coleta e limpeza de dejetos de jardim e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Gilson Andrei Cassol*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Institui no Município de Barbosa Ferraz, o serviço de coleta e limpeza de dejetos de jardim, compreendendo-se:
I – galhos de árvores;
II – madeiras / taboas;
III – grama;
IV – flores;
V – folhas.

Parágrafo único. Fica vedada a coleta de dejetos de construção.

Art. 2º - O Município disponibilizará apenas a carreta (trator), devendo ser a coleta de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a carreta, deverá o responsável, pagar uma guia de 0,8 UFM – Unidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único. Se o interessado não tiver condições financeiras para pagar a taxa, deverá requerer junto a Secretaria de Ação Social, o Parecer Social que comprove a insuficiência financeira.

Art. 4º - Após o pagamento da guia ou a emissão do Parecer Social, deverá o interessado protocolizar a solicitação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Se houve descumprimento do interessado, vindo a jogar os dejetos previstos no artigo 1º, nas vias públicas, será notificado para proceder à limpeza dentro de 24 horas, sob pena de aplicação de multa.

Art. 6º - Se o Município não cumprir o agendamento, terá que comunicar o solicitante, marcando novo agendamento, caso contrário terá que devolver a taxa recolhida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz/PR, 05 de novembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:24600D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 08:30 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:20 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TEL: (44) 3275-2100,NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.

BARBOSA FERRAZ,05 DE NOVEMBRO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:F01B0DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E DISPARO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013/2014, VIRADA DO ANO**..**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:20 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TEL: (44) 3275-2100,NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.

BARBOSA FERRAZ,05 DE NOVEMBRO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:1AA79260

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 420/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R$ 650.000,00(Seiscentos e Cinqüenta Mil Reais).
Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:
1- Pavimentação de Vias Urbanas (Recape).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 06 de Novembro de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:F21CB18B

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 421/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ, operações de crédito, até o limite de R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e/ou equipamentos:
I –Micro Ônibus – Saúde.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo realizará processo licitatório para aquisição das máquinas e equipamentos a serem financiados.

Parágrafo único – Realizado processo licitatório pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, sob a forma de registro de preço, o Município, desde que seja participante, deverá adquirir os bens somente através deste certame.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 06 de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:494B6B4D

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 422/2013

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (Federal) Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:
I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar (Federal) Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:
I – à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I – Acompanhar a regulamentação e a implementar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.
§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:
I – 3 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
II – por representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;
III – por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas, se houver no município;
III – por um representante indicado pelo Diretor Regional da Região do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP-PR, se houver no município;
IV - por um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;
§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.
§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.
§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:
I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
a) Residir na área do município;
b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) Haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 3º);
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 68);
III - micro empreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal referida no inciso I (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008);

Parágrafo Único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeita à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1. º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
Art.6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento
Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 9º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.
Seção II
Consulta Prévia
Art. 11 A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município serão precedidas de consulta prévia nos termos do regulamento.
Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Subseção I
CNAE - FISCAL
Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS
Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.
Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.
§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI
Art. 16 O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.(Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).
§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o micro empreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:
I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou.
II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Subseção IV
Outras Disposições
Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº 128/2008).
§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 2º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.
Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multas de mora e de ofício, previstas pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V – à abertura e fechamento de empresas;

VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º – O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

§ 2º - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 20 As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida à competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).

Par. Único – Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do “caput” não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do

Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21, § 4º);

II – será aplicado o disposto no artigo 24;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do micro empreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008)
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.
Par. Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº 123, art. 21 e 22).

Par. Único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº 123, art. 41, § 3º).

Art.26 Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadrado na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchido os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidas pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferidas no mês, obedecidas às normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Par. Único – em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, casa o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da

receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

Seção III
Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no “caput”.

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art.29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 30. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33 Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade às pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitam a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.
§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I

Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da

eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, especialmente:
I. licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art.35. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 40. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 41. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42. A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 44 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção II

Certificado Cadastral da MPE

Art. 45 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):
I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 46. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no “caput” comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 O disposto nos artigos 45 e 46 poderão ser substituídos por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local
Art. 48 A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere ao aspecto de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº. 123/06, art. 55).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO
Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56).
Art. 51 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.
Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem

micro empreendedor, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123/06, art. 63).
Art. 53 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Subseção I

Programas de Estímulo à Inovação

Art. 54. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):

I–as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II–o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 55 As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1.º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
§ 2.º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal à ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.
Art. 56 O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1º Os recursos referidos no "caput" deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
§ 3° O serviço referido no "caput" deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.
Subseção II
Incentivos fiscais à Inovação
Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1º Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput"
§ 2º – a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.
§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:
I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.
§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.
CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização
Art. 58. A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.
Art. 59. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.
Art. 60 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 61. A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.
§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.
Art. 62. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos

bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 63. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 65. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 66 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 67. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 68. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 69 As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123/06, art. 50).

Art. 70 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 71 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV – da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,

V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 72 O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 73 O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art.74 A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais
Art. 75 O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2o. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.
§ 5º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Acesso à Justiça

Art. 76 O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77 Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º. O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º. Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 78 Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 79 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 80 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).
§ 1o No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo.
§ 2o A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrente da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.
§ 3o A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1o deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5o Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.
§ 6o Excetuado o disposto nos §§ 1o a 3o deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
§ 7o Para os efeitos do § 1o deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.
Art. 81 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 82 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2009, os seguintes dispositivos relativos ao Microempreendedor Individual – MEI: artigo 16; inciso VI do artigo 19 e o artigo 27;

II – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerado: artigos 28 ao 32;

III - a partir da publicação, os demais artigos.

Art. 83 Revogam-se as disposições em contrário.

Cafeara, aos seis dias do mês de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:615E3D13

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2013

Pregão, na forma presencial nº 31/2013
Contratante:Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada:Nome: SÉRGIO APOLINARIO GONÇALVES - ME, CNPJ nº 02.632.978/0001-00
Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto Municipal 537/2008 e Lei 8666/93 – Menor Preço, Por Item, Pregão, na forma presencial nº 31/2013
Data de Assinatura: 29/10/2013
Objeto: Aquisição de mobiliário em geral para as diversas secretarias do município
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Valor Total: R$11.131,00 (Onze mil, cento e trinta e um reais)

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:1C554A90

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2013

Pregão, na forma presencial nº 32/2013

Contratante: Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: Nome: SÉRGIO APOLINARIO GONÇALVES - ME, CNPJ nº 02.632.978/0001-00
Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto Municipal 537/2008 e Lei 8666/93 – Menor Preço, Por Item, Pregão, na forma presencial nº 32/2013
Data de Assinatura: 31/10/2013
Objeto: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos para as diversas secretarias do município
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Valor Total: R$3.393,00 (Três mil, trezentos e noventa e três reais)

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:FAD3BD2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

EU, JUNIOR CESAR BELONCI , PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Abre Crédito Suplementar, por anulação de dotação, conforme Lei nº 1453/2012, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para suplementação da seguinte categoria econômica.

01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 CAMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 01001 Recursos do Tesouro (descentralizado)
01.031.0001.2.001 Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil...R$ 3.000,00

Artº 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior, fica cancelada a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), destacada da seguinte dotação orçamentária:

01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 CAMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 01001 Recursos do Tesouro (descentralizado)
01.031.0001.2.001 Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física...R$ 3.000,00

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, ao 01 dia do mês de novembro de 2013.

JUNIOR CESAR BELONCI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:7429AB38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 068/2013 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 008/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar os atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para a orientação social, educativa e informativa de seus munícipes.

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Sra. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 056/2013, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 068/2013 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar os atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para a orientação social, educativa e informativa de seus munícipes,** nas formas consignadas que seguem:
Fornecedor: BEREHULKA E ILKIU LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.223.069/0001-35

Item	Descrição	Pontuação Final
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar os atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para a orientação social, educativa e informativa de seus munícipes.	85,67 pontos
Resultado		**85,67 pontos**

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 068/2013, **na modalidade**, ***Tomada de Preço***: nº 008/2013, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 30 de outubro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Republicação por Incorreção

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:3ADC0E60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 117/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Fosfato Super Simples para a Secretaria de Agricultura Municipal, para Distribuição para Agricultores deste Município.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 15/10/2013, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$80.100,00 (oitenta mil e cem reais).
Fornecedor: MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA – ME, CNPJ/CPF: 04.952.894/0001-70
Valor total: R$80.100,00 (oitenta mil e cem reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 23/10/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:4B37C278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 116/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para a Epidemiologia e Programa Saúde da Família deste Município.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 23/09/2013, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$5.540,36 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).
Fornecedor: ALPIN COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, CNPJ/CPF: 79.138.509/0001-55
Valor total: R$5.540,36 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 23/09/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:CC548472

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 120/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Bebidas, Picolés, Sorvetes em Massa e Máquina de Algodão Doce para Eventos desta Prefeitura e seus Departamentos, Balança Mecânica para o Aterro Sanitário Municipal e Materiais para Manutenção da Piscina do Clube do Irmão Caçula.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 07/10/2013, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$61.902,60 (sessenta e um mil novecentos e dois reais e sessenta centavos):
Fornecedor: AMANDA FERREIRA, CNPJ/CPF: 10.215.993/0001-72
Valor total: R$61.902,60 (sessenta e um mil novecentos e dois reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 07/10/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:10E1500B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 118 E 119/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013

OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores Terrestres Zero Quilômetro para Renovação da Frota Municipal, conforme Anexo I do Edital.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 25/10/2013, às 13:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$407.322,00 (quatrocentos e sete mil trezentos e vinte e dois reais):
Fornecedor: FIAT AUTOMOVEIS S/A
CNPJ/CPF: 16.701.716/0001-56
Valor total: R$301.822,00 (trezentos e um mil oitocentos e vinte e dois reais)
Fornecedor: AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 75.405.860/0001-04
Valor total: R$105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 25/10/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:2F8BD0DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

VENCEDORES DO PREGÃO
Pregão Eletrônico 65/2013

J.K.Pneus Ltda CNPJ/MF 78653946000578					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0005	Pneu 295/80 - 22.5 - Borrachudo	Firestone	40 UN	R$ 1.335,00	R$ 53.400,00
				Total	R$ 53.400,00

Lagb Acessórios e Peças Ltda CNPJ.MF 02678428000113					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0001	Camara Para Pneu 11.00 X 22	bransales	60 UN	R$ 75,00	R$ 4.500,00
0002	Pneu 11.00 X 22 - 16 Lonas Convencional	goodride	20 UN	R$ 810,00	R$ 16.200,00
0006	Pneu 295/80 - 22.5 Liso - 16 Lonas	apollo	20 UN	R$ 1.126,00	R$ 22.520,00
0007	Protetor Para Pneu 11.00/22	bransales	60 UN	R$ 36,00	R$ 2.160,00
				Total	R$ 45.380,00

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. CNPJ/MF 13545473000116					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0004	Pneu 11.00 X 22 - Borrachudo	JK Tyre	40 UN	R$ 1.223,60	R$ 48.944,00
				Total	R$ 48.944,00

Modelo Pneus Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 94510682000126					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0003	Pneu 11.00 X 22 - 16 Lonas Radial Liso	FIRESTONE	20 UN	R$ 1.229,00	R$ 24.580,00
				Total	R$ 24.580,00

Valor Total: R$ 172.304,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:14082732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO Nº 80/2013 - PRESENCIAL

Objeto: Registro de preços de urnas mortuárias e serviços funerários para atendimento a pessoas carentes para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Abertura**: 27/11/2013, às 09h00min. **Endereço:** Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. **Informações Complementares**: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site http://www.campodotenente.pr.gov.br

Campo do Tenente, em 06 de novembro de 2013.

DILMA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:7637C530

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 702/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **MARCEL RENE TODESCO WELDT,** RG 5.179.272-6, do cargo de Diretor Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de Novembro de 2013.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 05 de Novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:A9E6CF85

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 703/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JOCEMAR ALVES,** RG 9.281.299-5, do cargo de Guarda Municipal, na função de Guarda Municipal, a partir de 05/11/2013.

II – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **MICHAEL PEREIRA MAIA,** RG 8.225.960-0, do cargo de Guarda Municipal, na função de Guarda Municipal, a partir de 05/11/2013.

III – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **FERNANDA MARA MIRANDA,** RG 9.642.334-7, do cargo de Agente de Serviços da Saúde, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 04/11/2013.

IV – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **DERCI PACHECO,** RG 4.329.573-0, do cargo de Agente de Serviços da Saúde, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 04/11/2013.

V – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ANTONIO ALVES SANTOS,** RG 2.033.062, do cargo de Agente de Serviço de Apoio, na função de Vigia, a partir de 01/11/2013, por motivo de Aposentadoria por Invalidez Permanente.

VI – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **CARLITA CARLOS DE OLIVEIRA,** RG 3.133.729-1, do cargo de Agente de Serviço, Limpeza e Alimentação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/11/2013, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade.

VII – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS,** RG 8.801.230-5, do cargo de Professor, na função de Professor do 1º Padrão, a partir de 01/11/2013.

VIII – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **NOELI SALETE MARCANTE DE LIMA,** RG 6.524.088-2, do cargo de Educador Infantil, na função de Educador Infantil, a partir de 01/11/2013.

IX – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **CLAUDETE VENTURA,** RG 7.207.340-1, do cargo de Educador Infantil, na função de Educador Infantil, a partir de 01/11/2013.

X – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ROSANGELA CRISTINA KARPINSKI,** RG 7.586.256-3, do cargo de Educador Infantil, na função de Educador Infantil, a partir de 04/11/2013.

XI – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **VALDIRENE COLETO LIEL,** RG 9.580.318-0, do cargo de

Educador Infantil, na função de Educador Infantil, a partir de 01/11/2013.

XII – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ANDREIA APARECIDA DE LARA,** RG 9.186.664-1, do cargo de Professor, na função de Professor do 1º Padrão, a partir de 01/11/2013.

XIII – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **MARCIA PAULO VIANNA,** RG 6.052.280-4, do cargo de Professor, na função de Professor do 1º Padrão, a partir de 01/11/2013.

XIV – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **TOMIKO SHIOKAWA,** RG 1.914.120-9, do cargo de Agente Universitário, na função de Médico – Clínico Geral do 1º Padrão, a partir de 01/11/2013.

XV – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **TOMIKO SHIOKAWA,** RG 1.914.120-9, do cargo de Agente Universitário, na função de Médico Generalista do 2º Padrão, a partir de 01/11/2013.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 06 de Novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:8DDA0867

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 061/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição dos diretores das escolas municipais de Colombo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES PARA OS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLOMBO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 178, 04 DE DEZEMBRO DE 1984 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E A LEI Nº 1.221/2011,

D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Professores, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º Os diretores das escolas municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após indicação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e secreta.

Art. 3º Nas unidades escolares com menos de 100(cem) alunos ou que não possuam pelo menos três professores que atendam as exigências contidas no artigo seguinte, ou que estão em fase de implantação, o Diretor será indicado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São elegíveis os ocupantes do cargo de Professor que satisfizerem as seguintes condições:

I – habilitados em Pedagogia ou portadores de outra licenciatura plena;

II - terem cumprido o estágio probatório até a data de 31 de dezembro de 2013;

III - estar em exercício na escola pretendida durante todo o ano letivo de 2013.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas no artigo anterior, o candidato deverá juntar, no ato da inscrição, um plano de trabalho administrativo e pedagógico para os 4(quatro) anos de mandato.

Art. 6º Os interessados em participar da eleição, atendidas as condições deste artigo, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo da Secretaria de Educação, até 15(quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 7º A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I - profissionais do magistério em efetivo exercício na escola, inclusive o Diretor, mesmo se candidato;

II - servidores de apoio escolar em exercício na escola;

III - alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados;

IV - pais ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos.

§ 2º Havendo mais de um filho na mesma escola, o voto do pai, mãe ou responsável é único para todos os filhos.

Art. 8º A eleição será realizada no dia 09 de dezembro de 2013, com início às 07h30min horas e encerramento às 19:00 horas, salvo nos estabelecimentos de ensino que tenham turmas de educação de jovens e adultos, cujo encerramento será às 19:30 horas.

Art. 9º Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino, serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 3(três) membros, com indicação de 2(dois) suplentes para cada um, a saber:

I - um representante dos professores na função de docência ou de suporte pedagógico à docência;

II – um representante dos servidores;

III – um representante dos pais dos alunos, preferencialmente integrante do Conselho Escolar ou da APM.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão o Diretor da Escola e os candidatos à Direção.

§ 3º Os membros da Comissão serão eleitos através de Assembléia a ser realizada no estabelecimento, convocada pelo pela direção especificamente para esse fim.

Art. 10. A eleição será realizada mediante cédula única, impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral, observado o seguinte procedimento:

I - cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará duas urnas para o recebimento de votos, sendo uma urna para os votos dos professores e servidores da escola e outra para os votos dos pais de alunos, alunos com mais de dezesseis anos ou responsáveis;

II – a Comissão Eleitoral deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula;

III - a instituição de ensino, juntamente com a Comissão Eleitoral, deverá providenciar com antecedência a listagem dos eleitores aptos a votarem e, no caso de alunos menor de 16(dezesseis) anos, a indicação de seus pais ou representante para o voto.

IV - os membros titulares da Comissão Eleitoral deverão estar presentes na abertura e no encerramento e apuração dos votos, permitindo-se a sua substituição pelos respectivos suplementes durante o restante dos trabalhos.
V -

Art. 11. A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o *quorum* mínimo de 30%(trinta por cento) do total de eleitores.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em candidatura única, quando serão computados como válidos os votos nulos e em branco, exclusivamente para efeito de *quorum.*

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que obtiver com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino e, persistindo o empate, o de maior idade

§ 4º Nos estabelecimentos em que não houver o *quorum* mínimo de 30%(trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos nulos e brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da eleição.

§ 5º Antes da contagem os votos das duas urnas deverão ser misturados, prevalecendo a contagem geral dos votos, sem identificação da categoria de eleitores.

§ 6º Caberá à Comissão Especial fazer a apuração dos votos e lavrar ata do resultado e encaminhá-la à Comissão Central Eleitoral.

§ 7º Após completada a apuração dos votos, lavrada ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos, devendo todos os votos serem devolvidos em uma das urnas e esta lacrada até o encerramento do prazo para interposição e eventual recurso.

Art. 12. A eleição será coordenada por uma Comissão Central Eleitoral, composta de 3(três) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem, como emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art. 13. Do resultado apurado caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que pretender interpor recurso do resultado, deverá impugná-lo verbalmente, logo após a declaração do resultado, condição em que a Comissão Eleitoral deverá devolver os votos nas urnas e lacrá-las.

Art. 14. O mandato do Diretor é de 4(quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

Art. 15. Havendo denúncia fundamentada de irregularidades no exercício do mandato do Diretor, insubordinação às normas e deliberações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, em caso de inépcia ou desídia em suas funções, será instaurado processo administrativo disciplinar, podendo, durante as investigações, afastar preventivamente o Diretor por período de até 90(noventa) dias.

Art. 16. Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, mediante processo administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear outro profissional do magistério para completar o mandato.

Art. 17. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em 06 de Novembro de 2013

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determinam a Lei Municipal nº 1.221/2011, Lei Municipal nº 178/1984 e sua alterações e Decreto nº 061/2013, **CONVOCA** a comunidade escolar das unidades abaixo relacionadas, constituída pelos professores, equipe pedagógica, funcionários, alunos matriculados com mais de 16 anos e pais dos alunos menores de 16 anos, para a eleição de diretores das escolas municipais de Colombo, conforme relação anexa, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2013, das 7:30 às 19:00 horas.

Os professores interessados na participação da eleição e que atendem às exigências previstas nas normas para a eleição, deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação, até as 17h00min horas do dia 22 de novembro de 2013.

Ficam convidados os professores interessados em participar do processo eleitoral, bem como ficam convocados os diretores das escolas municipais, candidatos ou não, para uma reunião de esclarecimento sobre os critérios da eleição, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2013, a partir da 9:00 horas, na Regional Maracanã.

Colombo, Data

Secretária Municipal da Educação

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS EM QUE SE REALIZARÃO AS ELEIÇÕES

ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINO JOÃO TOSIN
ESCOLA MUNICIPAL ANGELO FALAVINHA DALPRÁ
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANDRÉ JOHNSSON
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CAVASSIN
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO COSTA
ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA
ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE MAUÁ
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FONTOURA FALAVINHA
ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MANOEL COSTACURTA
ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI
ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL D'ANÚNCIO STRAPASSON
ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS
ESCOLA MUNICIPAL ISOLINA CECCON
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRAÇAS
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJÁ
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA STOCCO
ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FREDERICO PAULO WEIGERT
ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL JUCONDO D'AGOSTIN
ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO ALEGRINI
ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SECCHI
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JONES JOÃO TÍBOLLA
ESCOLA MUNICIPAL PARQUE MONTE CASTELO
ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SANTA TEREZINHA
ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ
ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL
ESCOLA MUNICIPAL SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANDRÉ NADOLNY
ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO MANOEL FRANCESCHI
ESCOLA RURAL MUCICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA
ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSÉ GASPARIN

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

_____, brasileiro(a), casada (solteira, separada judicialmente, divorciada, viúva), servidora municipal ocupante do cargo de Professor, matrícula(s) nº ..... e ..... , em exercício na Escola Municipal....., vem respeitosamente requerer a sua inscrição como candidata à eleição para Direção da Escola.....Centro, nos termos do art. 6º do Decreto nº 061/2013.

Junta, neste ato, o plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado durante sua gestão.

Pede deferimento.

Colombo, ...

_____
Candidata

Parecer da Comissão Central Eleitoral:

_____

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:405DA129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 108/2013

Processo Administrativo nº. 1136302
O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 018/2013 da Prefeita Municipal de Colombo emite o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 108/2013, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação do sistema de câmeras de videomonitoramento no Município de Colombo, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo VII, que integra o Edital.
Resultado: DESERTA.

Colombo, 6 de novembro de 2013.

Dê-se publicidade;

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:0CC006CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação do sistema de câmeras de videomonitoramento no Município de Colombo por Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo VII, que integra o Edital.
Data: 22 de novembro de 2013 às 09:00 Horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura de Colombo.
Preço Máximo: Constante no Edital.
Critério de Julgamento: Menor preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 6 de novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:59D3D65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de pavimentação, Drenagem e Sinalização de diversas vias urbanas do Município de Colombo, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma e Memorial descritivo e ainda das especificações contidas na no Anexo V do edital.

Data: 10 de dezembro de 2013, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal de Colombo.

Preço Máximo: Constante no Edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8085 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:CC64A133

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 120/2013

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **Contratação de empresa especializada em locação de motoniveladora, com equipamento e mão-de-obra** pelo critério de Menor preço, e declara as participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 120/2013

- Dromo Engenharia - **VALOR GLOBAL R$ 111.300,00.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 DE SETEMBRO DE 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:2918BA90

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 120/2013

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor

global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 120/2013, que tem por objeto aquisição de portões e grades, instalados pelo critério de Menor preço:

- Dromo Engenharia - **VALOR GLOBAL R$ 111.300,00.**

Fernandes Pinheiro, em 24 de setembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:9BD41A1F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 120/2013

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 120/2013, que tem por objeto aquisição de portões e grades, instalados pelo critério de Menor preço:

- Dromo Engenharia - **VALOR GLOBAL R$ 111.300,00.**

Fernandes Pinheiro, em 24 de setembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:62EEBE9F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇÕS 108/2013

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2013

Início:16/10/2013 Validade/**Término**: 15/10/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de motoniveladora, com equipamento e mão-de-obra

Razão Social: DROMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - ME
CNPJ: 03.091.684/0001-72
Endereço: TRAVESSA ISRAEL – 125 BAIRRO: NACOES 1, FAZENDA RIO GRANDE – PR – CEP 83.820-000
Telefone: 41 3238 6958
Representante Legal:FABIANO SANTANA
R.G. 5.232.260-0
CPF 016.343.599-50

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a Contratação de empresa especializada em locação de motoniveladora, com equipamento e mão-de-obra.
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

Item	Descritivo	Und	Qtd	Preço Unitário
1	Mononiveladora, com operador, potência líquida mínima de 180 HP, força mínima da lâmina contra o solo de 8.000,00 kgf, dimensões mínima da lâmina (LxA): 3.700 x 580 mm, profundidade mínima de corte 400 mm, **ano mínimo 1995.**	hora/máquina	700	R$ 159,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1 Os serviços serão prestados conforme necessidade do Município, com locação antecipada de no máximo 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 Fica a Contratada obrigada a destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em consonância com a Instrução Normativa nº 100 do Ministério da Previdência Social, bem como o valor a ser retido pela Contratante, a título de "Retenção para a Seguridade Social", que será recolhido junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo a base de cálculo da retenção correspondente à 90% (noventa por cento) a despesas com material e equipamento e 10% (dez por cento) referente à mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os preços somente serão reajustados considerando o aumento oficial do combustível pelo Governo Federal, na alíquota oficial a ser repassada aos valores registrados.

5.2 Pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado, poderá acarretar pesquisas de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 16 de outubro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

DROMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - ME
Fornecedor

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:4C0DEBCB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE TOMADADE PREÇOS Nº 027/2013

A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através do Sr. Prefeito Municipal, no usos de suas atribuições legais, torna público que fará realizar,às 09:30 horas do dia 27 de novembro do ano de 2013, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Remiss João Loss, Centro nº 600, em Fernandes Pinheiro, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para recapamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Ivo Leão, centro	Recape com CBUQ	4.157,06 m2	90

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 11 de novembro de 2013, no horário comercial.Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (42) 3459-1109, fax: (42) 3459-1109 – e-mail licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 06 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:ED69D726

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de General Carneiro Paraná, Convida a população em geral, em especial os moradores e Comerciantes que margeiam a Avenida Presidente Getulio Vargas, que na data de 08/11/2013 (Sexta Feira) ás 19h00min, no Prédio da Câmara Municipal, Realizará Audiência Publica para apresentação do Projeto de Readequação e Revitalização da Avenida Presidente Getulio Vargas.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:4AFF499F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2013

Extrato para Publicação
Processo nº 201/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLO E REFRIGERANTES NO EVENTO A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOCE COMPANHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.624/0001-19
Justificativa da Escolha: Tendo em vista que a empresa ASSOCIAÇÃO DOCE COMPANHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.624/0001-19 é especializada na prestação dos serviços dos quais este município necessita, tendo a capacidade de cumprir as

exigências legais para a contratação e considerando a urgência dessas contratações, viu-se por melhor escolher a presente empresa para a iniciação imediata dos trabalhos.
Valor Total Contratado: R$ 6.213,60
Justificativa do Valor: O valor a ser pago pela aquisição dos serviços supra mencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como a presente.
Tem-se que, consoante proposta emitida pela empresa contratada, o valor total a ser pago pelos serviços será de R$ 6.213,60.
Ponderando a necessidade da contratação dos serviços junto ao baixo custo para o município, resta justificado o valor mencionado.
Embasamento Legal: A presente contratação encontra fundamento legal no artigo 24º, II, da Lei 8.666/93.

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:1C08F08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Aditivo Nº..: 02/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Valor do Contrato Superior: 87.236,03
Valor do Contrato Aditivo: 8.000,00
Valor Total: 95.263,00 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e três reais)
Vigência.....: Início: 08/04/2013 Término: 08/04/2014
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2013
Objeto.....: ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME CRONOGRAMA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

General Carneiro, 6 de Novembro de 2013

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:1F4FA4AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 117/2.013/CM

O Senhor Vereador WALTER FERNANDES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE
Ao senhor RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 6.103.866-3 SSP/PR, lotado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, relativo ao período de aquisição 01/09/2012 a 31/08/2013.

C U M P R A - S E
R E G I S T R E - S E
P U B L I Q U E - S E

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2013.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:8E20287F

GABINETE
PORTARIA Nº. 548/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

O prefeito Municipal de Goioerê - PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº. 1.418/1996, de 23 de Agosto de 1996.
DECIDE
Nomear para compor a Comissão eleitoral para a eleição dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal os Srs. SANDRA CORDEIRO DE ALMEIDA (Secretaria Municipal de Educação), CASSIANO RICARDO BOCALÃO (Assessor Jurídico), GISELE RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA (Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais), NEIDE SANFELICE BRÓGIO SENA (Representante do Legislativo Municipal) e ARZULA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goioerê - SISMUG).
Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação. Ficando revogada a portaria Nº. 542/2.013

PAÇO MUNICIPAL 14 DE DEZEMBRO, em 06 de Novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:6CDBAEB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 188/2.013 - CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 004/2.012

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO N°. 301/2.012
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2013
Contratado: Clínicenter Serviços Médicos e Associados S/S Ltda
Contratante: Prefeitura Municipal de Goioerê
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área médica especialidade Medicina do Trabalho
Vigência: 31.12.13
Data de assinatura: 05.11.2013
Valor do Contrato: R$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais)

Goioerê - PR, 05 de Novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:358DFF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº. 085/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Senhor Luiz Roberto Costa, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, Resolve, REVOGAR o Edital de Pregão n. 085/2013 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS: ELETRICOS E MECÂNICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS DESTE MUNICIPIO, por motivo de interesse público.

Goioerê, 30 de Outubro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:FFC36C64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 543/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a partir de 01 de Outubro de 2013 a portaria nº. 525/2013 a qual designou a professora JOCENITA DE ALMEIDA, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Artigo 53 § 1º ao 4º de 15/12/2009, em substituição a professora ANGELA ARAUJO DE OLIVEIRA KRACHINSCKI, no período de 01 de Outubro a 18 de Dezembro de 2013, no Centro Municipal de Educação Infantil Rotary Vila Guairá.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:30F6D846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 544/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a partir de 01 de Outubro de 2013 a portaria nº. 526/2013 a qual designou a professora ANGELA DE ARAUJO DE OLIVRIRA KRACHINSKI, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Artigo 53 § 1º ao 4º de 15/12/2009, em substituição a professora CLEUSA APARECIDA LEONI VILA REAL, no período de 01 de Outubro a 18 de Dezembro de 2013, na Escola Municipal Ladislau Schicorsk – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:55E68A68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 545/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANGELA ARAUJO DE OLIVEIRA KRACHINSCKI, exercendo em provimento efetivo o cargo de professor, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir JOCENITA DE ALMEIDA, no período de 01 de Outubro a 18 de Dezembro de 2013 no Centro Municipal de Educação Infantil Rotary Vila Guairá.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:5A74E876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 546/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal CLEUSA APARECIDA LEONI VILA REAL exercendo em provimento efetivo o cargo de professor, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir ANGELA DE ARAUJO DE OLIVEIRA KRACHINSKI, no período de 01 de Outubro a 18 de Dezembro de 2013 na Escola Municipal Ladislau Schicorski - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:777F0DB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 547/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ADRIANA APARECIDA PARUSSOLO ALBUQUERQUE, exercendo em provimento efetivo o cargo de professor, para prestar Serviços em

Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir ELSIA GUEDES DE CARVALHO, no período de 01 de Novembro a 10 de Dezembro de 2013 na Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:A48D7615

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 549/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal VALÉRIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, exercendo em provimento efetivo o cargo de professor, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir ELSIA GUEDES DE CARVALHO, no período de 01 de Novembro a 10 de Dezembro de 2013 na Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:A39B9A8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- FASE I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE GUARACI

A Apae de Guaraci, com sede nesta cidade, na rua D. Pedro I, nº 360, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Katia Cilene de Mendonça, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19:30 horas, do dia 28 de novembro de 2013, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2011/2013.

2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2011/2013, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Guaraci, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Guaraci.

4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do novo Estatuto padrão das Apaes.)

5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes)

6- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes)

7- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19h30min horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

25, de outubro, de 2013.

KÁTIA CILENE DE MENDONÇA
Presidente

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:69108C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 203/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) diárias, no valor de 680,00, cada uma, a seu favor, 03 (três) diárias, no valor de 510,00, cada uma, a favor do vice-prefeito Rinaldo Santana dos Santos e 03 (três) diárias, no valor de 390,00, cada uma, a favor do Secretário de Administração, Sidnei Dezoti para viagem a Curitiba, em visita a Sedu, Der, Instituto das Aguas, Assembléia e Casa Civil para assinatura dos convênios do Plano Diretor, Doação de ônibus e Clínica da Mulher nos dias 11 a 13 de novembro.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3183053C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PP 033/2013

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2013, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de carnes e hortifrutigranjeiros. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 19 de novembro de 2013, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci – PR, CEP 86620-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo e-mail licitacao.guaraci@hotmail.com

Guaraci, 06 de novembro de 2013.

VALDENICE FERMINO DOS SANTOS

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:091FDD82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
LEI Nº 648/2013

Autoriza Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município para o Exercício de 2013 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal De Iguatu, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Iguatu, para o exercício de 2013, crédito adicional suplementar até o valor de R$ 39.959,79 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquentra e nove reais com setenta e nove centavos) para suplementação nas contas que seguem:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008-1036 Pavimentação de Vias Urbanas
4490.51 – 0.1.501 Obras e Instalações R$ 39.959,79
Total R$ 39.959,79

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos Específicos, será utilizado a anulação total/parcial da dotação abaixo, de acordo com o que prevê os incisos III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008-1038 Construção de Ciclovia e Caminhódromo
4490.51 – 0.1.501 Obras e Instalações R$ 39.959,79
Total R$ 39.959,79

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, 05 de Novembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:32EC33A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 328/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
09.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
08.243.0015.6065 Programa Uniforme Escolar Solidário
2770.3390320000 01 000 Material,bem ou serv. distribuição gratuita R$ 3.300,00

TOTAL R$ 3.300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
09.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0015.6066 Programa Jovem Esportista Solidário
2780.3390300000 01 000 Material de Consumo R$ 3.300,00

TOTAL R$ 3.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:6B6EA5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 329/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 648/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Iguatu, para o exercício de 2013, crédito adicional suplementar até o valor de R$ 39.959,79 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais com setenta e nove centavos) para suplementação nas contas que seguem:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008-1036 Pavimentação de Vias Urbanas
4490.51 – 0.1.501 Obras e Instalações R$ 39.959,79
Total R$ 39.959,79

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar, será utilizado a anulação total/parcial da dotação abaixo, de acordo com o que prevê os incisos III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008-1038 Construção de Ciclovia e Caminhódromo
4490.51 – 0.1.501 Obras e Instalações R$ 39.959,79
Total R$ 39.959,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:6322F6E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
06.11.2013	FMAS PFMC	2.200,00
06.11.2013	FUNDEB	13.037,95
06.11.2013	FNDE MERENDA	14.794,00

Iporã-(PR), 06 de novembro de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2A48EA39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 049-2013

Eliana Aparecida Ramos Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...

RESOLVE

DETERMINAR, recesso no dia **08/11/13,** (sexta-feira), não havendo expediente na Câmara Municipal de Jaguapitã, em razão do Feriado de 07 de novembro (quinta-feira).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 05 de novembro de 2013.

ELIANA APARECIDA RAMOS DAMASCENO
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:51FB2DCA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** ver ou dele conhecimento tiver, que no **dia 30 de outubro de 2013, as 10:00 horas**, no pátio da garagem municipal da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, sito a Avenida Minas Gerais, 220, realizar-se-à o LEILÃO e conseqüentemente arrematação, por quem mais der ou maior lance oferecer, igual ou superior ao preço mínimo **a vista**, dos veículos usado abaixo discriminados, no valor mínimo de R$10.000(dez mil reais) para o veículo Passageiro ônibus SCANIA/K112 CL, 46 passageiros, 350 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1988/1989, placa BWG-5954 sinistrado e com multas de trânsito; e pela venda a vista ,no valor mínimo de R$12.000,00(doze mil reais) para o veículo Passageiro ônibus M. Benz/Of 1315, 36 passageiros, 136 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1989, placa AIF-8754 em razoáveis condições de uso; pela venda a vista, no valor mínimo de R$8.000(oito mil reais) para o veículo Passageiro ônibus M. Benz/Of 1314, 35 passageiros, 130 cv, cor AZUL, diesel, Ano Fab/Mod 1987, placa AGX-2705 em razoáveis condições de uso.
Os veículos usados são de propriedade do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, avaliados pela Comissão Especial de Vistoria e Avaliação, nomeada pela Portaria nº695/2013, de 14/10/2013, pelos valores acima descritos, observando-se a Lei nº8.666/93, de LICITAÇÕES E CONTRATOS, atualizada pela Lei nº8.883/94. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL que será publicado em lugares de costume e no "DIARIO ELETRÔNICO" – Órgão Oficial do Município e Diário do Oficial do Estado.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,

Em 14 de outubro de 2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:EB2CA3FE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 127/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: CRISTIANO F. FERNANDES & CIA. LTDA. - ME.
CNPJ: 04.211.500/0001-23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADE OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LENTES CORRETIVAS DE ÓCULOS DE GRAU; ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU E ÓCULOS DE GRAU COMPLETO.
VALOR: R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)
DATA: **05/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:236C4C50

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.° 053/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: VIP IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA. – ME**.**
CNPJ: 16.610.871/0003-29
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2013, NO MÊS DE OUTUBRO/2013.
VALOR R$: 970,00 (novecentos e setenta reais)
DATA: **05/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:31FA720A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 126/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: **IDA MARIA PIZZI GERALDO - ME**
CNPJ: 09.325.730/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O CONSERTO DA LONA ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR.
VALOR: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
DATA: 31/10/2013

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:7816338A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.° 050/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA**
CNPJ: 75.349.795/0001-47
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR., REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2013.
VALOR: R$ 5.523,99 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)
DATA: **01/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:311292A1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.° 051/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DO NORTE DO PARANÁ LTDA.**
CNPJ: 17.363.455/0001-74
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR., REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2013.
VALOR ANUAL: R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)
DATA: **01/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:01699A3B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.° 052/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **CEDIM – CENTRO DE ENSINO E DIAGNÓSTICOS LTDA.**
CNPJ: 04.290.457/0001-39
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR., REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2013 (10/2013).
VALOR ANUAL: R$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)
DATA: **01/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:2A3B5646

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.° 054/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA**
CNPJ: 75.349.795/0001-47
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR., REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2013.
VALOR: R$ 5.158,54 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA: **05/11/2013**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:FDAA11E4

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Jaguapitã, através do Prefeito Municipal, Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, vem por meio

deste,**CONVOCAR**a população em geral, vereadores, servidores públicos, associações de moradores, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem, no dia 08 de novembro de 2013, às 8:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal, da audiência pública para alteração dos Anteprojetos PPA, LDO e LOA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:90E313F9

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº694/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA , PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSTITUIR, uma **COMISSÃO ESPECIAL** com os seguintes membros: **ALENCAR JOSE RAMOS**, portador do RG. 794.542-PR, **JOSE FERREIRA DE LIMA**, portador do RG.1.402.857-PR e **PAULO SERGIO TUZINI**, portador do RG. 5.697.091-6, para vistoriar e avaliar os seguintes veículos de propriedade do Município de Jaguapitã, a fim de que a mesma proceda a alienação de conformidade com a legislação pertinente em vigor de:

-Passageiro ônibus M. Benz/Of 1315, 36 passageiros, 136 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1989, placa AIF-8754

- Passageiro ônibus M. Benz/Of 1314, 35 passageiros, 130 cv, cor AZUL, diesel, Ano Fab/Mod 1987, placa AGX-2705

- Passageiro ônibus SCANIA/K112 CL, 46 passageiros, 350 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1988/1989, placa BWG-5954

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 14 de outubro de 2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:0706301E

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº695/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra**. LUCIENE BERNARDO SANTOS**,RG.8.094.896-4, CPF.042.415.779-97, funcionária pública municipal desta Prefeitura, para exercer o cargo de LEILOEIRA, no leilão a ser realizado no dia **30 de outubro de 2013**, **as 10:00 horas** nesta Prefeitura, dos veículos usados de propriedade desta Municipalidade, abaixo relacionados, conforme EDITAL DE LEILÃO, datado de 13 de março de 2013.

-Passageiro ônibus M. Benz/Of 1315, 36 passageiros, 136 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1989, placa AIF-8754, em razoáveis condições de uso.

- Passageiro ônibus M. Benz/Of 1314, 35 passageiros, 130 cv, cor AZUL, diesel, Ano Fab/Mod 1987, placa AGX-2705, em razoáveis condições de uso
- Passageiro ônibus SCANIA/K112 CL, 46 passageiros, 350 cv, cor branca, diesel, Ano Fab/Mod 1988/1989, placa BWG-5954, sinistrado, com problemas mecânicos e lataria.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 14 de outubro de 2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:7A927880

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.744/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº. 423/2013, e **DESIGNAR** a servidora pública municipal **Sra. MEIRE MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de zeladora, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Profª Rita de Cássia Nóbrega Vieira, a partir de 06 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
04 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:B6FF4C1A

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 746/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 064/2013, de 01/08/2013.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 99,45** (noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA**, Assessora Educacional, referente ao pagamento de 03(três) diárias, para atender as despesas com alimentação, em virtude do deslocamento que fará até a cidade de Maringá – Pr., para participar do Seminário de encerramento do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, nos dias 18, 19 e 20 de novembro/2013. Saída às 07:00 horas e retorno previsto às 19:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 04 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:3545726B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 745/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 064/2013, de 01/08/2013.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 132,60** (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), a favor do funcionário público municipal, Sr. **EDIVALDO PEREIRA**, referente ao pagamento de 04 (quatro) diárias, para atender as despesas com alimentação, em virtude do deslocamento que fará até a cidade de Rolândia – Pr., no mês de novembro/2013, com intuito de dar entrada em processos de transferências de veículos, em nome de usuários do Município, bem como a retirada dos documentos já emitidos. Saída: 8:00h. e retorno previsto às 15:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 04 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:E8ACA242

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO: FARMACIA FARMAVI LTDA
CONTRATADO: COMERCIO DE VIDRAÇARIA J. VIEIRA LTDA
OBJETO: Contratação de empresas credenciadas que efetuam o recebimento das faturas de agua da Autarquia Municipal
VALOR: R$ 1.242,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)
DATA: **06/11/2013**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE

Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:9CF93448

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 42/2013

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

DECRETO N.º 042/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n. º 011/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.850.826,90 (Hum milhão oitocentos e cinqüenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) para cobertura da despesa abaixo especificada:

05	Secretaria Municipal de Agricultura	
00933 05.002	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001.1024	Contrapartida e Execução de Convênios	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00758	Recursos Convênio MDA/PRONAT -	1.586,72
	Agroindústria 768635/2011- Exercício Corrente	
05	Secretaria Municipal de Agricultura	
00972 05.002	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001.1024	Contrapartida e Execução de Convênios	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00758	Recursos Convênio MDA/PRONAT -	104.957,02
	Agroindústria 768635/2011- Exercício Corrente	
12	Secretaria Municipal de Obras	
003316 12.002	Departamento de Obras	
04.122.04012-087	Contrapartida e Execução de Convênios	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
00761	Recursos Convênio SEDU/PAM - Pedras Irregulares 190/2013 – Exercício Corrente	330.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras	
003317 12.002	Departamento de Obras	
04.122.04012-087	Contrapartida e Execução de Convênios	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
00762	Recursos Convênio SEIL/DER - Pavimentação Poliédrica Rural 10/2013 – Exercício Corrente	1.102.954,10
07	Fundo Municipal de Educação	
001231 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.1032	Contrapartida e Execução de Convênios	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000131	Recursos Programa FNDE/ Implantação Adeq. Estruturas Esportivas Escolares – Ex.Corrente	244.516,36

07	Fundo Municipal de Educação	
001252 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.1033	Reequipamento Departamento de Educação	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000130	Recursos FNDE/PAR - Infraestrutura Proinfância TD – Exercício Corrente	51.649,19
07	Fundo Municipal de Educação	
001371 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2035	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
000130	Recursos FNDE/PAR - Infraestrutura Proinfância TD – Exercício Corrente	15.163,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada:
• Excesso de Arrecadação nas fontes, no valor de R$ 1.850.826,90, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 05 de novembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Neves
Código Identificador:4B76DC43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA 087/2013

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO Nº 87/2013-PML

PROCESSO Nº. 140/2013-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esporte Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 22 de novembro de 2013, às 08:30 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 163.240,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda ou pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 04 de novembro de 2013.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C2E4C1D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 629/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
E considerando o oficio nº. 143/2013, de 01/11/2013, protocolado sob o nº. 4.405/2013 de 04/11/2013;
RESOLVE:
Conceder ao servidor **Ailton Carlos do Nascimento**, sob matrícula nº. **965996,** ocupante do cargo efetivo de **Professor**, Incentivo ao Mérito, com conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em "Educação Especial: Deficiência Intelectual e Múltipla ano de 2013, que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Decreto Municipal nº. 24/2009, de 05/02/2009 e do Art. 55 da Lei Complementar nº. 002/2008, de 18/03/2008.
Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DENIS GOMES DA CRUZ
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Denis Gomes da Cruz
Código Identificador:A63B6AF0

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 624

PORTARIA Nº.624/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.309/2013, de 29/10/2013;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOSIANE DO NASCIMENTO BARRACHINA PAULINO,** CPF/MF nº. 047.429.519-21, matrícula nº. 966076, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 05/05/2012 a 04/05/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 02/12/2013, devendo retornar em atividade em 01/01/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:7F246376

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 626

PORTARIA Nº. 626/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor **JAIR APARECIDO LUCIO**, RG nº. 927.480-SSP/PR., matrícula nº. 966294, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO - SUMA, Símbolo CC.3,** constante da Lei Complementar Municipal nº. 002/2013 de 05/03/2013, à partir de 05/11/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:488455AB

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 627

PORTARIA Nº.627/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.410/2013, de 04/11/2013;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEONARDO ZANGARI NETTO,** CPF/MF nº. 044.160.019-08, matrícula nº. 966124, ocupante do cargo de provimento efetivo de **BOMBEIRO CIVIL**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 26/05/2012 a 25/05/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 15/11/2013, devendo retornar em atividade em 15/12/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:9E6CFE70

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 628

PORTARIA Nº. 628/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **JAIR APARECIDO LUCIO**, RG. nº. 927.480-SSP/PR., CPF nº. 258.813.379-72, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR GERAL, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA, Símbolo CC.2, constante da Lei Complementar Municipal nº. 002/2013, de 05/03/2013, à partir de 06/11/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:5EBEA472

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 630

PORTARIA Nº.630/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.354/2013, de 30/10/2013;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIANE BUZULINI DE LIRA,** CPF/MF nº. 057.016.309-94, matrícula nº. 966216, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/CRAS**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 04/04/2012 a 03/04/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 20/11/2013, devendo retornar em atividade em 20/12/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:F0BAFF0D

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 631

PORTARIA Nº.631/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.397/2013, de 04/11/2013;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ADALGIZA FERREIRA BISPO,** CPF/MF nº. 695.227.079-53, matrícula nº. 4181, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MARGARIDA**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 04/09/2011 a 03/09/2012, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 02/12/2013, devendo retornar em atividade em 01/01/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:E30F4FE8

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 632

PORTARIA Nº.632/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o requerimento protocolado sob nº. 4.406/2013, de 04/11/2013;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MAURICIO LAZARINI GARCIA,** CPF/MF nº. 061.999.419-34, matrícula nº. 50701 ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio, pelos períodos de trabalho prestados entre 02/03/2000 a 02/03/2005 e 02/03/2005 a 02/03/2010 nos termos da Lei Municipal nº 003/92, à partir de 02/12/2013, devendo retornar em atividade em 31/05/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:F6540FA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS CNPJ 75.845.511/0001-03
TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 22/2013 – TP nº 01/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: E S CHAVES & CIA LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR no Hospital Municipal.
Valor do aditivo: R$ 11.500,00 (*onze mil e quinhentos reais*) *mensais.*
Funcional Programática: 10.302.0009-2037 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
Data da assinatura do aditivo: 31 de outubro de 2013

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:B67E40E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 212.2013

DECRETO MUNICIPAL Nº212/2013.

SÚMULA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MALLET, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no artigo 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº632/1999.

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor público municipal efetivo, ao comissionado, ao ocupante de emprego público, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal, aos Procuradores, ao Controlador Interno e ao Administrador Regional que, por autorização superior, no desempenho de suas funções ou em missão ou estudo de interesse da administração municipal se deslocar do Município de Mallet, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do país ou exterior, com o propósito de atender aos interesses do Município, serão concedidas diárias, sob forma de adiantamentos, além do transporte, para cobrir as despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º. Não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função ou durante o período de trânsito.

Art. 3º-Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos nos artigos 11 e 12 e no Anexo I.

§ 1º - A diária será concedida, por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º-As despesas com as diárias correrão por conta de Dotações do Orçamento Municipal vigente.

§ 3º -Fica vedado o pagamento, a título de diária,em data posterior ao período indicado na solicitação,exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 6º deste Decreto.

§ 4º - As diárias estabelecidas nos artigos 11 e 12 assim como no Anexo I deste Decreto, serão calculadas com acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o deslocamento do beneficiário tiver, como destino a capital do país, de Estado e o Distrito Federal.

§ 5º - Em caso de viagem internacional, o valor das diárias estabelecidas nos artigos 11 e 12 e no anexo I deste Decreto serão calculadas com acréscimo de 30% (trinta por cento),com possibilidade de majoração em até 100% (cem por cento),a critério do Senhor Prefeito Municipal,levando em consideração a distância,os preços praticados e as peculiaridades do local de destino.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, conta-se o número de dias correspondentes ao evento para o qual o beneficiário foi designado ou nomeado, incluindo-se o dia da partida e da chegada.

Art. 4º - Nenhum beneficiário poderá receber no mês, a título de diária, importância cujo montante seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º - Poderão ser autorizados os deslocamentos e os pagamentos de diárias, mesmo que os valores ultrapassem o limite fixado no caput deste artigo, desde que haja comprovação da absoluta necessidade ou excepcional interesse público.

§ 2º - A diária é de natureza indenizatória e não será incluída na composição da remuneração mensal, não servindo de base para desconto previdenciário e nem para dedução do Imposto de Renda.

Art. 5º - A autorização para deslocamento e para a concessão de diária será deferida pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete ou, mediante delegação de competência, pelo Secretário Municipal a que pertença o servidor ou ao Procurador Chefe em relação aos servidores da Procuradoria Municipal, sempre mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º- O pedido para o pagamento de diária será efetuado mediante apresentação do formulário **"Solicitação de Diária",** devidamente preenchido, sem rasuras, e que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome, cargo ou função, R.G, C.P.F, Unidade Gestora,Banco, Agência e número da Conta Corrente do beneficiário;

II – Valor solicitado;

III – Indicação de data, horário de saída e de retorno ao Município;

IV – Motivo do deslocamento.

V – Autorização da autoridade competente.

§ 2º - Na apresentação da solicitação de diária, deverão ser anexados os documentos que comprovem o motivo do deslocamento, tais como: comprovante de inscrição, convite, agendamento, certidões, declarações, solicitações, intimações, notificações, publicações judiciais e outros documentos aptos à comprovação.

Art. 6º - As diárias serão pagas até a data de início da viagem, em parcela única, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, exceto nos casos de urgência, hipótese em que as diárias poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, a critério do Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º- A solicitação de pagamento de diária deverá ser encaminhada pelo beneficiário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,da data de início da viagem.

§ 2º - As diárias a serem liberadas aos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito deverão ser solicitadas através do Chefe de Gabinete do Município.

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior àquele previsto no inciso IV do § 1º artigo 5º, o beneficiário

terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que devidamente justificada, comprovada e autorizada a prorrogação.

§ 4º- Para os efeitos do § 3º deste artigo, o beneficiário deverá solicitar a complementação das diárias, por intermédio do formulário "Solicitação de Diária", a ser apresentado no momento da prestação de contas, devendo conter a justificativa da prorrogação e estar devidamente instruído com os documentos comprobatórios, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º - O beneficiário com o pagamento de diária deverá prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, por intermédio da apresentação do formulário **"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA**", devidamente preenchido, juntamente com, no mínimo, um dos documentos abaixo relacionados, por dia de deslocamento:

I – diária integral:

a)cópia de passagem aérea e/ou terrestre, quando paga pelo Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto;
b)- nota fiscal do serviço de hospedagem, comprovando o número de pernoites;
c)nota fiscal da despesa com alimentação compatível com o número de dias de deslocamento.

II – diária parcial:

Cópia de passagem aérea e/ou terrestre,quando paga pelo Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto, se houver;
Nota fiscal comprovando a despesa com alimentação efetuada no local do destino ou em trânsito.
§ 1º- Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos nominais ao beneficiário em viagem.
§ 2º - A prestação de contas deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Finanças, que será responsável pela análise, processamento e arquivamento dos documentos comprobatórios correspondentes, por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º- Os documentos comprobatórios indicados nos incisos I e II do artigo 7º, deverão ser apresentados na prestação de contas, preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade e serão colados em folha de papel, de modo que fique visível o verso, onde deverá constar a declaração de recebimento dos produtos, mediante assinatura do beneficiário que realizou a viagem.

Art. 8º - No caso de cancelamento da viagem ou de retorno antecipado, o beneficiário deverá restituir o valor não utilizado, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno ao trabalho.

Art. 9º - Em caso da delegação de poderes prevista no artigo 5º deste Decreto, estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº632/1999, o funcionário que, indevidamente, autorizar, conceder diárias ou atestar falsamente o deslocamento de servidor para efeito de pagamento de diárias, ou ainda, o servidor, beneficiário ou não, que falsificar ou rasurar documentos comprobatórios estipulados nos incisos I e II do artigo 7º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - O recebimento indevido de diária deverá ser restituído pelo beneficiário ao erário municipal, em parcela única, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, ficando sujeito à punição disciplinar cabível nos termos da Lei Municipal nº632/1999, se apurada sua responsabilidade.

Art. 10 – Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos ao Exercício Financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 11 – As diárias devidas aos Secretários Municipais, Administradores Regionais, ocupantes de Cargos de provimento em Comissão, em geral serão fixadas em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do respectivo vencimento básico.

Art. 12 – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e os Procuradores Municipais terão diárias correspondentes a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 13 – Quando não houver a possibilidade de utilização de veículos oficiais do Município, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário ou, conforme a necessidade, transporte aéreo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização.

Art. 14 – Poderá ser destinada indenização para as despesas com locomoção, via táxi, em casos de extrema necessidade, quando a viagem for realizada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus.

Art. 15 - O responsável pelo Controle Interno do Município, deverá realizar o controle das diárias concedidas aos servidores públicos municipais, por meio de relatório gerencial mensal,contendo as seguintes informações:

I – nome do beneficiário da diária;
II – valor recebido;
III – situação da prestação de contas;
IV – impacto nas despesas do Município.

Art. 16 – Fica expressamente vedada a concessão de diária ao beneficiário que estiver com prestação de contas em atraso.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de Maio de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Servidores Regidos pela Lei Municipal nº 632/1999.
NÍVEIS VALORES DAS DIÁRIAS
30 a 36 R$100,00
25 a 29 R$ 80,00
21 a 24 R$ 60,00
11 a 20 R$ 50,00
01 a 10 R$ 40,00

Anexo I

Valores correspondentes a diárias totais:
Valores com locomoção e alimentação:

Cargo ou Função	Distancia até 80 km	Distância de 81 a 300 Km	Acima de 301 Km
Prefeito Vice Prefeito	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 700,00
Secretários Municipais Assessores e Comissionados	R$ 60,00	R$ 150,00	R$ 250,00
Cargos de Nível Superior	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 120,00
Cargos de Nível Fundamental e Médio	R$ 30,00	R$ 45,00	R$ 110,00

Com locomoção, alimentação e hospedagem:

Cargo ou Função	Distancia até 80 Km	Distancia 81 a 300 Km	Acima de 301 Km
Prefeito Vice Prefeito	R$ 200,00	R$ 500,00	R$ 900,00
Secretários Municipais Assessores e Comissionados	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 400,00
Cargos de Nível Superior	R$ 80,00	R$ 150,00	R$ 300,00
Cargos de Nível Fundamental e Médio	R$ 60,00	R$ 150,00	R$ 250,00

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:8898B6B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 120/2013

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 069/2013
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Ursula Waldraff EPP – Comercial Bandeirante – CNPJ: 05.004.931/0001-81.
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para o Programa Crescer em Família – "Acolhimento Institucional" – Convênio n.º 304/2013 – FIA/PR.
VALOR Total da Licitação: R$ 12.854,40.
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2014
DOTAÇÃO:
0801
08.243.0011.2.032
3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.07/101005.03.04.0 – Manutenção da Casa Lar
0801
08.243.0011.2.032
4.4.90.52.00.00.00.00 100000.01.07.0/101005.03.04.0 – Manutenção da Casa Lar.

Paula Freitas, 01 de novembro de 2013

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:F8D431A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO N.° 070/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013

OBJETO: Contratação de Assessoria especializada em Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Paula Freitas – PR.

CONTRATANTE: Município de Paula Freitas – PR. – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: FELIPE ONISTO – INSTITUTO PINCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS - CNPJ sob nº 14.346.094/0001-60
BASE LEGAL: Lei n.° 8.666/93, Artigo 24, inciso II
VALOR: R$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa Reais).
DOTAÇÃO: 0601 12.122.0007.2.007 3.3.90.39.00.00.00.00 100104.01.01.0 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Paula Freitas, 06 de agosto de 2013.

RODOLFO LOTH JÚNIOR
Presidente

JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária

SANDRO ZBITKOWSKI
Membro

SUE HELLEN CAROLINE RIBAS DOS SANTOS
Membro

Comissão Municipal de Licitação, instituída através do Decreto n.º 1.101/2013 – de 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:B7477C2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 952/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial na receita do Orçamento do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná para o Exercício de 2013.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial na receita do Orçamento do Município de Paulo Frontin , para o exercício de 2013.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

01	Aquisição de Equipamento Rodoviário

Art. - 3º Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas proveniente de operação de crédito, autorizada pela Lei nº 947/2013, de 25 de setembro de 2013

Art. - 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:4F0231A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), assim discriminados:

0200	Poder Executivo	
0203	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
1236101172.014	Manutenção do Transporte Escolar	
4490.52.00.00.00.1009	Equipamentos e Material Permanente (Promap II)	1.200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros a Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 947/2013, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:4D510D6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955/2013

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:
I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)
II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R$ 16.016.000,00 dezesseis milhões, e dezesseis mil reais).
§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	**Receitas Próprias**	**R$**	**16.000.000,00**
	1.1 Receitas Correntes	R$	16.000.000,00
	1.2 Receitas de Capital	R$	0,00
2	**Receita Própria de recolhimento descentralizado**	**R$**	**16.000,00**
	2.1 Receitas Correntes	R$	16.000,00
	2.2 Receitas de Capital	R$	0,00
3	**Receita Total**		**16.016.000,00**
	3.1 Receitas Correntes	R$	16.016.000,00
	3.2 Receitas de Capital	R$	0,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscal e da Fundação a despesa é fixada em R$ 16.016.000,00 dezesseis milhões, e dezesseis mil reais), assim distribuída:

1.	Orçamento Fiscal	R$	13.288.000,00
2.	Orçamento Fundação Municipal de Saúde	R$	2.728.000,00
	TOTAL	**R$**	**16.016.000,00**

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2012 (base de correção relativa a 30 de junho de 2013).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2013
§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de Lei Específica, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro "h" do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5 % (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo 7º , dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:02BFD1C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049

DATA 06/11/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem Art. 85, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 953/2013 de 06 de novembro de 2013.

DECRETA;

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), assim discriminados:

0200	Poder Executivo	
0203	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
1236101172.014	Manutenção do Transporte Escolar	
4490.52.00.00.00.1009	Equipamentos e Material Permanente (Promap II)	1.200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros a Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 947/2013, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:30745D99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 048/2013

DATA 06/11/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial na receita do Orçamento do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná para o Exercício de 2013.

JAMIL PECH, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem Art. 85, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 952/2013 de 06 de novembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial na receita do Orçamento do Município de Paulo Frontin , para o exercício de 2013.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

01	Aquisição de Equipamento Rodoviário

Art. - 3º Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas proveniente de operação de crédito, autorizada pela Lei nº 947/2013, de 25 de setembro de 2013

Art. - 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:19A19DF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N° 088/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n°1209, de 21 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1° EXONERAR DAYANI ASSOLARI SALDANHA portadora do RG n° 9660639-7 PR e CPF n°059107799-07, nomeada, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Diretoria Contábil e Financeira CC1, através da Portaria nº 058/2013 de 26 de junho de 2013.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n°1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n° 3891/12, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

VER. ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:F88E9766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/12

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.
Contratado: SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA-EPP.
Do prazo: Constitui objeto deste aditivo contratual a prorrogação do prazo de execução da contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto de Informática Educativa, com a implantação e aplicação do Projeto em Laboratórios de Informática localizados em Escolas Públicas Municipais de Piraquara, assim como a implementação de serviços tecnológicos de informática e de treinamento em desenvolvimento profissional necessário à formação técnico-pedagógica de professores, para **09(nove) meses, iniciando-se no dia 02 de novembro de 2013.**
Do valor Global: R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 31 de outubro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:0BB52E77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08/2013

O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de análise do sistema viário do Município de Piraquara, que a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços foi ADIADA. A nova data de abertura será dia 25 de novembro às 14 horas, no mesmo local. **Motivo:** A fim de permitir que as proponentes possam melhor formular suas propostas .

Piraquara, 06 de novembro de 2013.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:0504E32C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 7773/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **VINICIUS LEITES CHAVES**, Matrícula 76481-1, RG 7.656.293-8 e CPF 034 114 409-61, para exercer a função de Secretário da Escola Municipal **Izaak Victor Pereira** – Ensino Fundamental, ficando concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da tabela salarial para o cargo de profissional Nível Médio, 40 horas, Nível I.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01/10/2013.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de outubro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:822B4D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 013/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA

Súmula: A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º - Normatizar o processo de transporte para infantes e/ou adolescentes que sejam atendidos pelo Conselho Tutelar de Piraquara e que são de outros Municípios.
Art. 2º - O transporte de infantes e/ou adolescentes que são atendidos/as pelo Conselho Tutelar de Piraquara/PR seguirá o seguinte fluxo:
I - O/a Conselheiro/a Tutelar deverá realizar contato com familiares e/ou responsáveis pelos/as infantes e/ou adolescentes que estão em atendimento pelo/a Conselheiro/a e que são de outros Municípios para verificar a possibilidade destes comparecerem no Conselho Tutelar para buscar os/as infantes e/ou adolescentes;
II - Caso os familiares e/ou responsáveis pelos/as infantes e/ou adolescentes não tenham condições de comparecerem no Conselho Tutelar de Piraquara/PR, os encaminhamentos serão os seguintes:
a) O Conselheiro/a Tutelar deverá fazer contato telefônico com a Diretoria da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara/PR para informar sobre o caso, bem como, enviar relatório por escrito;
b) A Diretoria da Proteção Social Especial designará ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a incumbência de realizar o transporte do/a infante e/ou adolescente acompanhado de um/a Técnico/a do equipamento;
c) O/a Técnico/a do CREAS deverá estar munido de todos os documentos elaborados pelo Conselho Tutelar de Piraquara/PR e/ou de outros equipamentos que tenham atendido ao/a infante e/ou adolescente para ser entregue aos familiares, responsáveis e/ou Conselho Tutelar do Município do/a infante e/ou adolescente.
Art. 3º - Todos os custos da viagem serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piraquara/PR.

Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 06 de novembro de 2013.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES BERTOLDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:0B2E85F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°043 INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 043/2013

DATA: 06/11/2013

SÚMULA: institui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Porto Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores JOSÉ BRASÍLIO SCHEREMETA LINO, OSNY JOSÉ DE PAULA e JOÃO MARIA MELO, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Município de Porto Amazonas, com atribuição de procederem a aferição dos valores de bens móveis e imóveis, a serem objeto de aquisição ou alienação por parte da Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:DAC61260

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°044 DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 044/2013

DATA: 06/11/2013

SÚMULA: Designa os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas, conforme especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, nos termos da legislação aplicável a espécie, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas, para desempenho de um mandato de dois anos, sem remuneração, os seguintes membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades da comunidade:

Usuários

Nome	Participação	Entidade
ANECI C R DA SILVA	**TITULAR**	APMIF
ANA MIRANDA	Suplente	SEMEAR
THAIS CAMILA O DE GOES	**TITULAR**	PASTORAL CRIANÇA
ZENAIDE FELIPE MELO	Suplente	PASTORAL CRIANÇA
SHAYANE BUENO	**TITULAR**	ENTIDADE RELIGIOSA CATÓLICA
MARIA NADIR PAES	SUPLENTE	ENTIDADE RELIGIOSA EVANGÉLICA
ELAINE C V SANTOS	**TITULAR**	AMAS
ADALTO LUIZ DE FREITAS	SUPLENTE	ARPA

Trabalhadores

Nome	Participação	Entidade
RENATA FERRARI COELHO	**TITULAR**	ENFERMEIRA – UBS
JANIRA K MACHADO	Suplente	ENFERMEIRA HMMJ
MARCELA MINARDI	**TITULAR**	FARMACEUTICA
ANA PAULA L HAVRECHAKI	Suplente	ENFERMEIRA

Gestores

Nome	Participação	Entidade
DIRLEI DE LIMA	**TITULAR**	DMS
ANTONIO LAERTES LIMA DE PAULA	Suplente	Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Prestadores de Saúde (publico ou privado)

Nome	Participação	Entidade
ROSANA SILVA	**TITULAR**	APAE- DIRETORA
WALDOMIRO DE LARA JUNIOR	Suplente	LABORATÓRIO WL

Art. 2º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:69ABDE5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 340.13

Dispõe sobre a denominação do Parque Industrial Henrique Pacheco de Almeida Prado de Prado Ferreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Parque Industrial "HENRIQUE PACHECO DE ALMEIDA PRADO", localizada neste Município de Prado Ferreira, remanescente de uma área de terra rural medindo 30.000 m², adquirida pelo município, antes denominada de "Fazenda Lagoa", da matricula 14.210, conforme descrição no Cartório do Registro de Imóveis de Porecatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:55CDE528

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 74/2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o Art. 32 da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE EXONERAR:

Art. 1º - Milene Cristina Lopes de Souza, Técnica em Processamento de Dados, RG nº 5.894.538-2 SSP/PR e CPF nº 026.500.259-13, exonerar do cargo de ***Controle Interno, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013***.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:C9D6A671

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 47/2013

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº. 290 de 27 de Novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 101.224.50 (cento e um mil duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

09 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.....101.224,50
09.002 - DIVISÃO DE OBRAS.
15.451.0017.1082 Execução de Obras de Pavimentação de Ruas
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3417 - 00744 - Convênio Pavimentação Rua Iguatemi

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foram utilizados excesso de arrecadação:

Receitas
24.71.99.99.12.00 – CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO RUA IGUATEMI

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço Municipal "Deputado. Homero Oguido", aos 30 de Outubro de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Pinheiro Junior
Código Identificador:5139B62C

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, Identidade nº 7.039.900-8-PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FE LTDA**, com endereço a RUA APUCARANA, 154 - CEP: 86770000, neste ato representada pelo **Sr. ADEMIR LICCE,** portador da carteira de identidade nº 1.057.593 e CPF nº 141.166.269-53, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Tomada de preços nº 02/2010, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 77/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto Artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA RUA IGUATEMI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o previsto, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 20/10/2013, tendo sua vigência estendida até o dia 20/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado ferreira, 20 de outubro de 2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ADEMIR LICCE
Terraplenagem e Pavimentação Santa fe Ltda

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:D90EF415

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
RATIFICAÇÃO Nº 75

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* 75/2013**
Objeto: *FRETAMENTO DE VEÍCULO COM DESTINO À GUARATUBA - PR PARA DISPUTAR COPA ESTADUAL DE HANDEBOL (SUB - 17) NA MODALIDADE MASCULINO DO MUNCÍPIO DE PREDO FERREIRA.*
Contratada: MARINONI & SILVA LTDA - ME 13.562.200/0001-80 RUA BAHIA , 361 - CEP: 86618000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Prado Ferreira/PR
Valor*: R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).*
Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*
Recursos:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	3121	08.001.27.812.00142-070	0

Prado Ferreira, 06/11/2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:454EB557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA
PORTARIA

PORTARIA Nº.07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.
O Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QuitandinhaPrev, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Municipal 535/02 e de conformidade com a EC 47/05; art.18, inc. III, alínea "a", da Lei Municipal 535/02.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais ao tempo de contribuição, para a servidora municipal OLIVINA ALVES CALIXTO, matrícula 169-1, RG: 3.203.876-0, ocupante do cargo efetivo de AUX. ADMINISTRATIVO, nível "M3J", do quadro de pessoal do Município de Quitandinha.
Art. 2º - Fica estipulado como provento integral da aposentadoria o valor de **R$ 1.686,98** (Hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos.).
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Quitandinha, 02 de Outubro de 2013.

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA
Diretor de Previdência e Atuária

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador:9890920F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 61/2013-PMQ – SISTEMA ELETRONICO

Objeto: Aquisição de trator agrícola acoplado com plaina, e demais características conforme edital
Local: www.caixa.gov.br
Data limite de credenciamento: 21 de novembro de 2013, às 08:30 horas. **Data de abertura das propostas:** 21 de novembro de 2013, às 09:00 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 04 de novembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:26F963BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/06/20132

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ALESSANDRA DE FARIAS no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 14/01/2013 á 13/01/2014 á Servidora pública Municipal **ALESSANDRA DE FARIAS** portadora da CI/RG n°. 7.552.057-3/PR, inscrita no CPF nº. 005.995.339-00 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 390 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:6F62FE45

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398/06/2013

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal APARECIDA BARBOSA MONTEIRO no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/04/2012 á 01/04/2013 á Servidora pública Municipal **APARECIDA BARBOSA MONTEIRO** portadora da CI/RG n°. 7.794.482-6/PR, inscrita no CPF nº. 031.409.399-06 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 391 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:E6346F27

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/06/2013

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal EDGERSON GOMES, no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/05/2012 á 11/05/2013 ao Servidor público Municipal **EDGERSON GOMES**, portador da CI/RG n° 6.435.018-8/PR, inscrito no CPF nº. 857.962.719-20, de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 392 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:B1EA3BE0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/06/2013

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal no Plano de Cargos e Sistema Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, instituída pela Lei nº. 174/02/99 de 29/04/1999, de conformidade com o contido nos Artigos 25 e 26, Seção I, da Lei retro, mediante realização da Avaliação de desempenho, observados o disposto em seu Artigo 30 e posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sr. VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 61, Inciso II, Alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, bem como, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/1998, em seu Art. 6º, que altera o Artigo 41 da Constituição Federal, especialmente em seu § 1º, Alínea III, e de conformidade com o disposto no Decreto nº. 596/02/2000, que regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/1998, Art. 6º, no qual o Art.41, § 1º - Inciso III da CF passa a vigorar com a seguinte redação: "... o servidor estável deverá passar por procedimentos de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa".

CONSIDERANDO que o Servidor abaixo nominado fora avaliado no período compreendido entre 30/09/2011 à 02/07/2012 e 01/09/2012 à 31/10/2013, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos para conclusão da respectiva avaliação de desempenho na forma da Lei,

CONSIDERANDO que a conclusão da Avaliação de Desempenho da Servidora fora considerada satisfatória.

R E S O L V E

I – Reenquadrar por ocasião de concessão de promoção horizontal e realização da avaliação de desempenho, o Servidor Público Municipal Sr. **FRANCISCO ALAIR GONÇALVES** portador da CI/RG n°. 15.841.300/SP, admitido em data de 02/06/2000, ocupante de cargo de provimento efetivo, no Cargo de Carreira de **MOTORISTA II** percebendo seus vencimentos pelo padrão IV-06, constante do Anexo

IV – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, da referida Lei, a partir de 01 de Novembro de 2013;
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 01 de Novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 06 de Novembro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:5CC34A5B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 400/06/2013

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JOSÉ HELENO SIMÃO, no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 17/09/2012 á 16/09/2013 ao Servidor público Municipal **JOSÉ HELENO SIMÃO**, portador da CI/RG n° 18.151.246, inscrito no CPF nº. 355.956.049-72 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 393 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:02733CF9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/06/2013

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal LENICE COQUEIRO PEREIRA no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2013 á 31/12/2014 á Servidora pública Municipal **LENICE COQUEIRO PEREIRA** portadora da CI/RG n°. 5.084.363-7/PR, inscrita no CPF nº. 699.715.369-00 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 394 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:8F7BFDBE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402/06/2013

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal MARCIO BATISTA DA SILVA, no período de 02/12/2013 á 31/12/2013.

O prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 16/07/2012 á 15/07/2013 ao Servidor público Municipal **MARCIO BATISTA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 7.719.356-1/PR, inscrito no CPF nº. 009.537.029-36 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 395 de 05/11/2013, a serem retiradas no período compreendido entre 02/12/2013 à 31/12/2013.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 201 3.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:D8BC1A59

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 194/06/2013

SÚMULA: "*Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Poder Legislativo e dá outras providências*".

Com base no Artigo 167, VI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17, Incisos VI, XXI e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 75, Inciso VI do Regimento Interno e, combinado ainda com as Leis Municipais nº 506/05/2012 – LDO e Lei nº 518/05/2012 – LOA,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador **GASPAR SOARES DE MELO**, Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições a mim conferidas pelo cargo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

010000000000000000	–	**Poder Legislativo**	
010010000000000000	–	**Câmara Municipal**	
010010103100012001	–	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	–	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (0.1.000)	R$ 26.400,00
3.1.91.13.00.00	–	Obrigações Patronais - RPPS (0.1.000)	R$ 3.600,00
3.3.91.97.00.00	–	Aporte p/ Cobert. do Déficit Atuarial RPPS (0.1.000)	R$ 2.600,00
TOTAL.....			R$ 32.600,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como redução as seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo:

010000000000000000	–	**Poder Legislativo**	
010010000000000000	–	**Câmara Municipal**	
010010103100011001	–	Construção/Ampliação/Reforma da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	–	Obras e Instalações (0.1.000)	R$ 5.000,00
010010103100011002	–	Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00	–	Equipamentos e Material Permanente (0.1.000)	R$ 20.000,00
010010103100012001	–	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.33.00.00	–	Passagens e Despesas com Locomoção (0.1.000)	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	–	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0.1.000)	R$ 3.100,00
010010103100012002	–	Manutenção das Atividades da Controladoria	
3.3.90.14.00.00	–	Diárias - Pessoal Civil (0.1.000)	R$ 2.500,00
3.3.90.30.00.00	–	Material de Consumo (0.1.000)	R$ 300,00
3.3.90.33.00.00	–	Passagens e Despesas com Locomoção (0.1.000)	R$ 700,00
TOTAL.....			R$ 32.600,00

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.

GASPAR SOARES DE MELO
Presidente

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
1º Secretário

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:6AFD0683

FAZENDA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BIMESTRAL - 1º BIMESTRE DE 2013

Artigo 165 da Constituição Federal			
	Bimestre Anterior	**Bimestre Jan/Fev**	**Total**
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Receitas			
Receitas Correntes	0,00	1.848.668,36	1.848.668,36
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	70.678,50	70.678,50
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	0,00	20.415,70	20.415,70
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	4.262,09	4.262,09
RECEITA DE SERVICOS	0,00	500,00	500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	1.750.977,49	1.750.977,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.834,58	1.834,58
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas .....:	**0,00**	**1.848.668,36**	**1.848.668,36**
Despesas Empenhadas			
Despesas Correntes	0,00	1.158.043,13	1.158.043,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	790.983,68	790.983,68
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	11.671,25	11.671,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	355.388,20	355.388,20
Despesas de Capital	0,00	56.531,89	56.531,89
AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO	0,00	56.531,89	56.531,89
Total das Despesas .....:	**0,00**	**1.214.575,02**	**1.214.575,02**

---------- RESUMO ----------

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Pagar
1. Bimestre	1.848.668,36	1.214.575,02	1.104.589,68	1.069.743,56	144.831,46
Total	**1.848.668,36**	**1.214.575,02**	**1.104.589,68**	**1.069.743,56**	**144.831,46**

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:018BD66E

FAZENDA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BIMESTRAL – 2º BIMESTRE DE 2013

Artigo 165 da Constituição Federal

	Bimestre Anterior	**Bimestre Mar/Abr**	**Total**
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Receitas			
Receitas Correntes	1.848.668,36	1.457.366,51	3.306.034,87
RECEITA TRIBUTARIA	70.678,50	48.583,83	119.262,33
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	20.415,70	15.795,02	36.210,72
RECEITA PATRIMONIAL	4.262,09	16.785,10	21.047,19
RECEITA DE SERVICOS	500,00	179,11	679,11
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.750.977,49	1.374.906,87	3.125.884,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.834,58	1.116,58	2.951,16
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas .....:	**1.848.668,36**	**1.457.366,51**	**3.306.034,87**
Despesas Empenhadas			
Despesas Correntes	1.158.043,13	1.389.791,69	2.547.834,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	790.983,68	789.351,78	1.580.335,46
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	11.671,25	10.617,73	22.288,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.388,20	589.822,18	945.210,38
Despesas de Capital	56.531,89	50.302,37	106.834,26
INVESTIMENTOS	0,00	1.763,00	1.763,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO	56.531,89	48.539,37	105.071,26
Total das Despesas .....:	**1.214.575,02**	**1.440.094,06**	**2.654.669,08**

--- RESUMO ---

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Pagar
1. Bimestre	1.848.668,36	1.214.575,02	1.104.589,68	1.069.743,56	144.831,46
2. Bimestre	1.457.366,51	1.440.094,06	1.304.300,80	1.301.231,49	138.862,57
Total	**3.306.034,87**	**2.654.669,08**	**2.408.890,48**	**2.370.975,05**	**283.694,03**

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:025E2B76

FAZENDA
EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA BIMESTRAL - 3º BIMESTRE DE 2013

Artigo 165 da Constituicao Federal

	Bimestre Anterior	**Bimestre Mai/Jun**	**Total**
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Receitas			
Receitas Correntes	3.306.034,87	1.792.060,92	5.098.095,79
RECEITA TRIBUTARIA	119.262,33	75.182,23	194.444,56
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	36.210,72	24.401,32	60.612,04
RECEITA PATRIMONIAL	21.047,19	6.393,54	27.440,73
RECEITA DE SERVICOS	679,11	0,00	679,11
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.125.884,36	1.681.893,17	4.807.777,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.951,16	4.190,66	7.141,82
Receitas de Capital	0,00	146.250,00	146.250,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	146.250,00	146.250,00
Total das Receitas .....:	**3.306.034,87**	**1.938.310,92**	**5.244.345,79**
Despesas Empenhadas			
Despesas Correntes	2.547.834,82	1.356.305,68	3.904.140,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.580.335,46	811.175,58	2.391.511,04
JUROS E ENCARGOS DA	22.288,98	9.784,19	32.073,17

DIVIDA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	945.210,38	535.345,91	1.480.556,29
Despesas de Capital	106.834,26	60.071,13	166.905,39
INVESTIMENTOS	1.763,00	10.698,22	12.461,22
AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO	105.071,26	49.372,91	154.444,17
Total das Despesas .....:	**2.654.669,08**	**1.416.376,81**	**4.071.045,89**

--- RESUMO ---

Periodo	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Pagar
1. Bimestre	1.848.668,36	1.214.575,02	1.104.589,68	1.069.743,56	144.831,46
2. Bimestre	1.457.366,51	1.440.094,06	1.304.300,80	1.301.231,49	138.862,57
3. Bimestre	1.938.310,92	1.416.376,81	1.445.904,88	1.483.820,31	-67.443,50
Total	**5.244.345,79**	**4.071.045,89**	**3.854.795,36**	**3.854.795,36**	**216.250,53**

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:5912AC3A

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - JANEIRO DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**844.217,04**	**Despesa Orçamentária**	**592.023,74**
Receitas Correntes	1.015.557,45	Despesas Correntes	568.341,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.624,33	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	404.638,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.087,22	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	6.054,26
RECEITA PATRIMONIAL	2.287,86	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.648,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	-		
RECEITA DE SERVIÇOS	-	Despesas de Capital	23.682,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	972.710,74	INVESTIMENTOS	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	847,30	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	23.682,50
Renúncia de Receitas	-		
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-31,94		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-171.308,47		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	844.217,04		
Receitas de Capital	-		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-		
ALIENAÇÃO DE BENS	-		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**57.583,34**
		COTA CONCEDIDA	57.583,34
Recebimentos Extra-Orçamentários	**198.088,78**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**116.776,94**
Empenhos a Liquidar	59.790,21		
Despesa a Pagar	21.521,63		-
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	95.607,28	Pagamento Extraorçamentários	95.607,28
Outros Recebimentos Extraorçamentários	21.169,66	Outros Pagamentos Extraorçamentários	21.169,66
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**429.229,52**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**705.151,32**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	150.070,60	Bancos Conta Movimento	344.587,84
Bancos Conta Vinculada	279.158,92	Bancos Conta Vinculada	360.563,48
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	1.471.535,34	**TOTAL**	1.471.535,34

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:F691D471

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - FEVEREIRO DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**1.004.451,32**	**Despesa Orçamentária**	**635.855,28**
Receitas Correntes	1.199.927,10	Despesas Correntes	603.005,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.502,71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	386.344,95
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.328,48	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	5.616,99
RECEITA PATRIMONIAL	2.051,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.043,95
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.142.557,13	Despesas de Capital	32.849,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	987,28	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	32.849,39
Renúncia de Receitas	-		
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-2.416,60		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-193.059,18		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	1.004.451,32		
Receitas de Capital	-		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**57.583,34**
		COTA CONCEDIDA	57.583,34
Recebimentos Extra-Orçamentários	**236.938,72**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**514.611,57**
Empenhos a Liquidar	89.810,08		
Despesa a Pagar	34.846,12	Despesa Anterior Paga	47.832,58
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	354.496,47
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	93.303,70	Pagamento Extraorçamentários	93.303,70
Outros Recebimentos Extraorçamentários	18.978,82	Outros Pagamentos Extraorçamentários	18.978,82
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**705.151,32**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**738.491,17**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	344.587,84	Bancos Conta Movimento	366.509,81
Bancos Conta Vinculada	360.563,48	Bancos Conta Vinculada	371.981,36
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	1.946.541,36	**TOTAL**	1.946.541,36

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:BA45DF48

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - MARÇO DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**688.806,33**	**Despesa Orçamentária**	**670.853,68**
Receitas Correntes	836.181,92	Despesas Correntes	645.524,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.384,92	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	395.798,35
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.728,46	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	5.412,18
RECEITA PATRIMONIAL	8.357,74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	244.313,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	793.754,55		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	956,25	Despesas de Capital	25.329,37
Renúncia de Receitas	-	INVESTIMENTOS	1.163,00
Restituição de Receita	-	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	24.166,37
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-147.375,59		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	688.806,33		
Receitas de Capital	-		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**55.255,35**
		COTA CONCEDIDA	55.255,35
Recebimentos Extra-Orçamentários	**207.135,78**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**213.769,45**
Empenhos a Liquidar	85.353,76		
Despesa a Pagar	28.463,68	Despesa Anterior Paga	110.518,81
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	9.932,30
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	93.318,34	Pagamento Extraorçamentários	93.318,34
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**738.491,17**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**694.554,80**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	366.509,81	Bancos Conta Movimento	337.200,27
Bancos Conta Vinculada	371.981,36	Bancos Conta Vinculada	357.354,53
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	1.634.433,28	**TOTAL**	1.634.433,28

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:EE6E44AC

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - ABRIL DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**768.560,18**	**Despesa Orçamentária**	**773.165,74**
Receitas Correntes	929.198,11	Despesas Correntes	747.029,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.198,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	394.330,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.133,12	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	5.205,55
RECEITA PATRIMONIAL	8.427,36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	347.493,93
RECEITA DE SERVIÇOS	179,11		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	882.099,28	Despesas de Capital	26.136,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160,33	INVESTIMENTOS	1.763,00
Renúncia de Receitas	-	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	24.373,00
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-160.637,93		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	768.560,18		
Receitas de Capital	-		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**55.255,33**
		COTA CONCEDIDA	55.255,33
Recebimentos Extra-Orçamentários	**332.160,60**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**192.671,30**
Empenhos a Liquidar	201.596,00		
Despesa a Pagar	37.915,43	Despesa Anterior Paga	100.022,13
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	92.649,17	Pagamento Extraorçamentários	92.649,17
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**694.554,80**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**774.183,21**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	337.200,27	Bancos Conta Movimento	397.547,83
Bancos Conta Vinculada	357.354,53	Bancos Conta Vinculada	376.635,38
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	1.795.275,58	**TOTAL**	1.795.275,58

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:F81E9FF0

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - MAIO DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**1.100.825,85**	**Despesa Orçamentária**	**706.955,33**
Receitas Correntes	1.149.425,88	Despesas Correntes	682.373,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	57.246,06	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	407.814,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.971,08	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	4.997,20
RECEITA PATRIMONIAL	2.904,71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	269.562,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.073.238,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.065,63	Despesas de Capital	24.581,35
Renúncia de Receitas	-	INVESTIMENTOS	-
Restituição de Receita	-	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	24.581,35
Descontos Concedidos	-6.217,79		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-188.632,24		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	954.575,85		
Receitas de Capital	146.250,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.250,00		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**55.255,33**
		COTA CONCEDIDA	55.255,33
Recebimentos Extra-Orçamentários	**232.097,72**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**324.312,39**
Empenhos a Liquidar	97.064,04		
Despesa a Pagar	33.794,60	Despesa Anterior Paga	223.073,31

		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	101.239,08	Pagamento Extraorçamentários	101.239,08
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**774.183,21**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**1.020.583,73**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	397.547,83	Bancos Conta Movimento	475.417,73
Bancos Conta Vinculada	376.635,38	Bancos Conta Vinculada	545.166,00
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	2.107.106,78	**TOTAL**	2.107.106,78

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
Crcpr 033451/o-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:20428851

FAZENDA
BALANCETE FINANCEIRO - JUNHO DE 2013

Unidade Gestora :PREFEITURA MUNICIPAL			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**837.485,07**	**Despesa Orçamentária**	**715.641,48**
Receitas Correntes	1.006.654,86	Despesas Correntes	680.151,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.820,30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	403.361,31
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.507,31	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	4.786,99
RECEITA PATRIMONIAL	3.488,83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.003,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	965.713,39		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.125,03	Despesas de Capital	35.489,78
Renúncia de Receitas	-	INVESTIMENTOS	10.698,22
Restituição de Receita	-	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	24.791,56
Descontos Concedidos	-743,41		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-168.426,38		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	837.485,07		
Receitas de Capital	-		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	**55.255,33**
		COTA CONCEDIDA	55.255,33
Recebimentos Extra-Orçamentários	**258.509,26**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**227.518,09**
Empenhos a Liquidar	162.332,48		
Despesa a Pagar	-	Despesa Anterior Paga	131.341,31
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	96.176,78	Pagamento Extraorçamentários	96.176,78
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.020.583,73**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**1.118.163,16**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	475.417,73	Bancos Conta Movimento	556.367,53
Bancos Conta Vinculada	545.166,00	Bancos Conta Vinculada	561.795,63
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	2.116.578,06	**TOTAL**	2.116.578,06

VALDINEI JOSE PELOI
Prefeito Municipal

JOSE REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSE FIRMINO DE CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:E48C8704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.658/2013

Súmula: "Nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados a partir de 22 de outubro de 2013, os servidores conforme abaixo especificado, para integrarem a Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI.

Presidente: Cezar Gardel Johnsson
R.G. 5.578.922-3 – Pr.
Secretário Municipal de Administração

Membro: Paulo Henrique de Ataíde
R.G. 121.294-7 – Pr.
Secretário Municipal de Planejamento, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Membro: Aderico Geffer
R.G. 1.612.951-8 – Pr.
Diretor do Departamento do Cadastro Técnico Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI, será encarregada de proceder as avaliações de bens imóveis para fins de aquisição, alienação por investidura e/ou alienação por meio de licitação, desapropriação, permuta, venda, doação, hipoteca, locação, seguro, dação em pagamento, desafetação e incorporação de áreas públicas, concessão de direito real de uso, atualização patrimonial dos bens imóveis do Município, solicitações judiciais ou qualquer outro instituto de interesse do Município de Rio Branco do Sul, bem como a negociação com proprietários/requerentes nos processo específicos.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.508, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:69646135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.633/2013

Súmula: "Nomeia para exercer cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para exercer os cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a partir de 19 de setembro de 2013, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Administração			
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**
Cezar Gardel Johnsson	5.578.922-3	Secretário Municipal de Administração	S – 1

Secretaria Municipal de Finanças			
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**
Railda Machado de Bonfim Faria	6.734.491-0	Secretária Municipal de Finanças	S – 1

Art. 2º Fica deferido ao titular da Secretaria Municipal de Administração, a possibilidade de movimentação financeira (assinatura de cheques e transferências eletrônicas), até que a rede bancária proceda a alteração e/ou inclusão e consequente liberação da assinatura da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 17 de setembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:6C15B8BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 492/2013

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a recomendação da Comissão Especial Processante, do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º – Demitir, a partir de 04 de novembro do corrente**,** a funcionária ***Daniele Hansen,*** matrícula n.º 1583-0/2, conforme o inciso V, do artigo 188 e inciso X, do artigo 195, em virtude de ter infringido o disposto nos incisos V e XVII, do artigo 181, todos da Lei Municipal n.º 1318, de 05/12/2002; e inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1780, de 26/12/2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 01 de novembro de 2013

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:C8BD8BFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 097/2012

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Ernesto **JOHNNY LEHMAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº. 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº. 1.352, Centro, de um lado doravante apenas designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Senhora **MILENE EMICO MARUISHI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3.909.639-0 SSS/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 635.477.089-15, residente na Estrada Iaraguã, nº. 620, bloco 20, apto. 201, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro- RJ, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, a empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Av. Interventor Manoel Ribas, 1.254, inscrita no CGC/MF sob n°. 77.540.920/0001-27 e sob CRECI J-2185; de outro lado, doravante apenas designada como **LOCADORA;**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula segunda, do prazo de execução, estendendo-se o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 23/08/2013 e término em 23/08/2014 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula quarta, do valor do aluguel e da dotação, passando de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais para **R$ 2.276,32**(dois mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único: O presente aditivo o perfaz o valor de R$ 27.315,84 (vinte e sete mil trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) relativos a 12 (doze) meses conforme a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Locatário

MILENE EMICO MARUISHI
P.p. Empreendimentos Imob. Casa Grande Ltda
Locadora

TESTEMUNHAS:

Antonio Celso Chequin
RG n.º 13.093.443-9 – SSP – PR

Deise Vieira Tokano Stutz
N°. 6.239.356-4 –SSP-PR

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:ACF16D34

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL Nº 318/2013

EDITAL Nº 318/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nas Leis Municipais nº 059/2011, considerando o contido nos Editais N° 001/2011, resolve:

T O R N A R P Ú B L I C A

1. A convocação do candidato aprovado e classificado dentro do número limite de vagas existentes no Concurso Público para o preenchimento das funções de FISIOTERAPEUTA, conforme consta no Anexo Único deste Edital.
2. O candidato que ocupara o cargo FISIOTERAPEUTA, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Presidente Bernardes, 809, no dia 04/11/2013 (Segunda-Feira), as 13:00 horas para sua nomeação e posse.
É necessário que sejam trazidos os seguintes documentos:
01. Fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Fotocópia da Certidão de Nascimento, se solteiro(a), ou de Casamento, se casado(a), divorciado(a) ou viúvo(a);
04. Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. Fotocópia do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
08. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
09. Declaração de não-acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura;
10. Declaração de bens e propriedades. Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
11. Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
12. Fotocópia do cartão de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, em que V.S. seja titular (Conta Conjunta é permitida). Contas de outras instituições bancárias não serão aceitas. Em não sendo titular de Conta
Corrente em nenhuma das instituições bancárias exigidas, será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos;
Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2.013.

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO do Edital Nº 318/2013
FISIOTERAPEUTA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3	10905931	ADRIANA COUTINHO FARIA BOCATE
4	10901290	EDNA YUKIMI ITAKUSSU

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:F635116C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7282/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 141.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei de n °3538/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), artigo 19°, parágrafo único, e em especial a Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
07 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Dotação	**0412700062.025 – Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano**	**Fonte**	**Valor**
989	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	30.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	**1545200072.030 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins**	**Fonte**	**Valor**
1124	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	10.000,00
Dotação	**2060600072.031 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais**	**Fonte**	**Valor**
1185	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	30.000,00
1222	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	10.000,00
Dotação	**2678200072.032 – Conservação de Vias Urbanas**	**Fonte**	**Valor**
1274	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	30.000,00
1300	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	20.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO

Dotação	**1339200082.042 – Atividade de Manutenção das Bibliotecas Públicas**	**Fonte**	**Valor**
1965	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	10.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
12 – DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Dotação	**0824400102.054 – Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral**	**Fonte**	**Valor**
2812	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do

orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

02 – CHEFIA DE GABINETE
01 – DIRETORIA DO GABINETE

Dotação	0412200022.004 – Manutenção da Sub-Prefeituras	Fonte	Valor
134	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	11.000,00

12 – SECRETARIA M. DESENV. ECONOMICO E TURISMO
16 – COORDENAÇÃO GERAL – DESENV. ECON. E TURISMO

Dotação	2369500211.019 – Obras, Instalações e Equipamentos - Turismo	Fonte	Valor
3390	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	000	70.000,00
Dotação	**2369500212.065 – Manutenção das Ações de Turismo**	**Fonte**	**Valor**
3410	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	60.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Outubro em **R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
06.07.04.127.00062.025	3.3	000	Outubro	30.000,00
07.08.15.452.00072.030	3.3	000	Outubro	10.000,00
07.08.20.606.00072.031	3.3	000	Outubro	40.000,00
07.08.26.782.00072.032	3.3	000	Outubro	50.000,00
08.09.13.392.00082.042	3.1	000	Outubro	10.000,00
10.12.08.244.00102.054	3.1	000	Outubro	1.000,00
TOTAL				141.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
02.01.04.122.00022.004	3.1	000	Outubro	11.000,00
12.16.23.695.00211.019	4.4	000	Novembro	70.000,00
12.16.23.695.00212.065	3.3	000	Outubro	60.000,00
TOTAL				141.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Outubro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:FC5D5043

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7285/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Excesso de arrecadação de Recursos Vinculados na quantia de R$ 4.184,04 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Esportes e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 10º, Lei nº 3581/2012 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.184,04 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente nº 3581/2012 de 11/12/2012, conforme abaixo especificado:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
15 – DIR. DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE ESPORTES

Dotação	2884600000.014 – Indenizações e Restituições Diversas - Esportes	Fonte	Valor
3217	3.3.20.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	754	4.184,04

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de **R$ 4.184,04 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais),** utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos: 754.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Outubro em **R$ 4.184,04 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais),** conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de recursos
				Acréscimo
11.15.28.846.00000.014	3.3	754	Outubro	4.184,04
TOTAL				4.184,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Outubro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:9327716D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 186/2013 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 54/2013.

EXTRATO
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** KSK INFORMATICA LTDA ME;
Objeto:Aquisição de Equipamentos e Mobiliários de acordo com a Resolução SESA/PR nº 059/2013 e o Descritivo de Aplicação do Recurso Previsto no Artigo 5º da Resolução SESA/PR nº 150 de 26 de fevereiro de 2013, que faz parte integrante do Termo de Adesão do

Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde - no Estado do Paraná - VigiaSUS.
Valor:R$ 2.359,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinqüenta e Nove Reais).
Prazo de Execução: 04/01/2014.
Data da Assinatura: 06/11/2013.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:5AA482FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 187/2013 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 54/2013.

EXTRATO
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** OLMIR LUIZ PECCIN - ME;
Objeto:Aquisição de Equipamentos e Mobiliários de acordo com a Resolução SESA/PR nº 059/2013 e o Descritivo de Aplicação do Recurso Previsto no Artigo 5º da Resolução SESA/PR nº 150 de 26 de fevereiro de 2013, que faz parte integrante do Termo de Adesão do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde - no Estado do Paraná - VigiaSUS..
Valor:R$ 2.545,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).
Prazo de Execução: 04/01/2014.
Data da Assinatura: 06/11/2013.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:CCE2B90B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº175/2013

DATA: 06.11.2013

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, no Valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 482/2012 de 19.12.2012, publicada em 20.12.2012.
D E C R E T A
Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento fiscal do município (Lei 482/2012), no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.001 GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional 04.122.00022-005 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Conta/Natureza de Despesa 160-3390.14.00.00 – Diárias – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 4.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional 04.122.00032-015 Atividades do Departamento de Administração
Conta/Natureza de Despesa 420-3390.14.00.00 – Diárias – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.00022-101 Manutenção do Departamento de Transportes
Conta/Natureza de Despesa 5660-3390.14.00.00 – Diárias – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.001 GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional 04.122.00022-005 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Conta/Natureza de Despesa 190-3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:2C73539C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO PREGÃO 67/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2013

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 5.504/2005, Decreto Federal Nº 8.666/93 e 8.883/94 e Lei Municipal Nº 600/2006 **torna público** que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até o ultimo dia útil anterior a data de abertura o Edital do Pregão Presencial para **Aquisiçao de Materiais de Expediente para a Secretaria de Saúde do Município de Sapopema-Pr, com Recursos do APSUS.** A abertura dos envelopes será ás 09:30 hs do dia 21/11/2013 na sala de reuniões da prefeitura Municipal de Sapopema-Pr, na Av, Manoel Ribas, 818-centro. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema, à Av. Manoel Ribas, 818, no horário de expediente das 8:00 hs às 11:30 hs das 13:00 hs às 16:00 hs, bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383, E-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br.

Sapopema-Pr, 08 de novembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:AC6634D2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PUBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 03/2013.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ 76.167.733/0001-87, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos da autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação (leiloeiro) legalmente designado através da Portaria nº 15/2013 de 01/07/2013, bem como autorização legislativa, venderá os bens inservíveis elencado no Anexo I, nas condições previstas neste Edital em Leilão Público, que realizar-se-á no dia 25/11/2013, no barracão da Prefeitura Municipal de Sapopema, sito no lajeado liso, às 09:30 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema, à Av. Manoel Ribas, 818, no horário de expediente das 8:00 h às 11:00 h das 13:30 h às 16:00 h, bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383, e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br.

Sapopema, 07 de novembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

FLORI GUERREIRO CARNEIRO
Leiloeiro

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:7C7D3C2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
ERRATA DE EDITAL

Edital de Pregão, na Forma Presencial N.º 34/2013

ONDE SE LÊ:

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO DE 37000KM³ P/HORA E ANTI-DENGUE PARA DIVERSAS SALAS DO SETOR DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO DE 37000KM³ P/HORA E ANTI-DENGUE PARA DIVERSAS SALAS DO SETOR DA EDUCAÇÃO.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8633	CLIMATIZADOR DE AR VAZÃO 37000KM³ P/HORA COM SISTEMA ANTI-DENGUE. INSTALADO	7,00	UNID	8.233,30	57.633,10
TOTAL						57.633,10

LEIA-SE:

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO ACIMA DE 37000KM³ P/HORA E ANTI-DENGUE PARA DIVERSAS SALAS DO SETOR DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO ACIMA DE 37000KM³ P/HORA E ANTI-DENGUE PARA DIVERSAS SALAS DO SETOR DA EDUCAÇÃO.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8633	CLIMATIZADOR DE AR VAZÃO ACIMA DE 37000KM³ P/HORA COM SISTEMA ANTI-DENGUE. INSTALADO	7,00	UNID	8.233,30	57.633,10
TOTAL						57.633,10

Cafeara-PR, 05 de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:0A3F8DC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
198/2013	Pregão Presencial nº. 71/2013	- Registro de preços de material de consumo odontológico.	- Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.	04/11/13	03/11//14	R$5.207,78
199/2013	Pregão Presencial nº. 71/2013	- Registro de preços de material de consumo odontológico.	- Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares Ltda.	04/11/13	03/11/14	R$2.245,50
200/2013	Pregão Presencial nº. 71/2013	- Registro de preços de material de consumo odontológico.	-Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	04/11/13	03/11/14	R$16.208,12
201/2013	Pregão Presencial nº.	- Registro de preços de material de	- Previx Produtos de Segurança Profissional Ltda.	04/11/13	03/11/14	R$2.258,00

	71/2013	consumo odontológico.				

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:28AD1098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
187/2013	Pregão Presencial nº. 72/2013	- Contratação de uma Clinica de Fisioterapia para atendimento a pacientes encaminhados pelo município, sendo pessoas da comunidade em geral e alunos da APAE.	- Claucia Hubner – CNPJ: 07.833.943/0001-44	16/10/2013	15/10//2014	R$ 26.340,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:989B54E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
195/2013	Pregão Presencial nº. 73/2013	- Aquisição de doces, salgados e refrigerantes para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.	- Adriano Cazarolli ME – CNPJ: 16.890.987/0001-05	22/10/2013	22/04/2014	R$ 1.801,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:B191E0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
196/2013	Pregão Presencial nº. 74/2013	- Aquisição de materiais e mão de obra para confecção de cortinas, atendendo a solicitação da Secretaria de Educação.	- Elisane Vichinieski Novaki Resner – ME – CNPJ: 10.992.317/0001-05	31/10/2013	30/10/2014	R$ 10.439,97

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:EE93BEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
194/2013	Pregão Presencial nº. 75/2013	- Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de tendas, banheiros químicos, estrutura de camarim, gradil de contenção e parque de brinquedos para a realização das Festividades Alusivas em comemoração ao 52º Aniversário de Emancipação Politica de Campo do Tenente.	- Everton Stach	24/10/2013	24/11/2013	R$ 20.000,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:88A4959E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
197/2013	Pregão Presencial nº. 76/2013	- Contratação dos serviços de limpa fossa, com destinação final através de caminhão com capacidade mínima de 15.000 litros.	- Mário Cesar Pereira Filho – ME - CNPJ: 13.500.362/0001-93	31/10/2013	30/10/2014	R$ 54.000,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:329DAEF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
189/2013	Pregão Presencial nº. 62/2013	- Registro de preços de leites medicinais.	- Nutriport Comercial Ltda	16/10/2013	15/10/2014	R$ 3.345,00
190/2013	Pregão Presencial nº. 62/2013	- Registro de preços de leites medicinais.	- Nutrosul B rasil Importação e Logistica Ltda	16/10/2013	15/10/2014	R$ 3.600,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:DF81D739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
172/2013	Pregão Presencial nº. 63/2013	- Registro de preços de produtos alimentícios.	- Nutriport Comercial Ltda	09/10/2013	08/10/2014	R$ 1.045,00
173/2013	Pregão Presencial nº. 63/2013	- Registro de preços de produtos alimentícios.	- Scheid e Castro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	09/10/2013	08/10/2014	R$ 350,00
172/2013	Pregão Presencial nº. 63/2013	- Registro de preços de produtos alimentícios.	- Varejão de Carnes Soledade Ltda	09/10/2013	08/10/2014	R$ 20.207,60

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:27D19F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
177/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 8.135,80
178/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 3.365,00
179/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Dimaci/Pr. Material Cirúrgico Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 10.871,50
180/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 5.991,00
181/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Pontamed Farmacêutica Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 17.609,98
182/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Promefarma Representações Comerciais Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 20.859,00
183/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 1.031,00
184/2013	Pregão Presencial nº. 66/2013	- Registro de preços de medicamentos.	- Tríade Farmacêutica Ltda	11/10/2013	10/10/2014	R$ 9.884,50

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:81C04939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
175/2013	Pregão Presencial nº. 67/2013	- Registro de preços de produtos alimentícios para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.	- Varejão de Carnes Soledade Ltda.	11/10/2013	10/10/2014	R$ 3.486,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:6FC6E56B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2013

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2013-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº126/2013-PML
CONTRATANTE: Município de Loanda.
EMPRESA DETENTORA: Mang Peças Ltda
OBJETO: Registro de preços, por item, para contratação de empresa, para eventual aquisição acumuladores elétricos de chumbo-ácido (bateria automotiva), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	BATERIA AUTOMOTIVA 45 AMPÉRES, 12 VOLTS, SEM MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	JÚPITER	UN	20	180,00	3.600,00
7	BATERIA AUTOMOTIVA DE 100 AMPÉRES, 12 VOLTS COM MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	JÚPITER	UN	10	368,00	3.680,00
8	BATERIA AUTOMOTIVA DE 110 AMPÉRES, 12 VOLTS, COM MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	JÚPITER	UN	10	380,00	3.800,00
9	BATERIA AUTOMOTIVA DE 150 AMPÉRES, 12 VOLTS, COM MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	JÚPITER	UN	10	475,00	4.750,00
VALOR TOTAL .....R$ 15.830,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Pátio de Máquinas do Município de Loanda, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda-Pr, 1º de novembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

ADEMIR PESSINI
Mang Peças Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:93DB657C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 954/2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - 2014 a 2017, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para o período de 2014 a 2017, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3°. Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

Art. 4°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:

I	Ações prioritárias, objetivos e metas da administração municipal;
II	Metas e riscos fiscais;
III	Disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV	Estrutura e organização da Lei Orçamentária;
V	Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI	Normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII	Políticas de aplicação dos Fundos de Fomento, de desenvolvimento ou das Companhias de Desenvolvimento;
VIII	Da seguridade Social.

Art. 5°. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança tributos e da dívida ativa.

Art. 6°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas a implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7°. As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, estão consolidados no Anexo I.

Art. 8°. A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no artigo anterior está definida no Anexo II.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL 2014 - 2017
ANEXO I

I - LEGISLATIVO

Objetivos
Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções, legislar com a sanção do prefeito, sobre matérias de competência do município, organizar e manter seus serviços internos, exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais, revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na lei Orgânica do Município.
Principais Metas

Nº	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
01	Manutenção dos Serviços Administrativos	Serviços	01	01	01	01
02	Reforma/manutenção do Prédio	Prédio	01	01	01	01
03	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	05	05	05	05
04	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Equipamentos	05	05	05	05
05	Aquisição de Veículo	Veículo	01	00	01	00
06	Capacitação de Servidores e Vereadores	Cursos	10	15	15	20
07	Reestruturação do Plano Cargos e Salários	Plano	01	00	01	00
08	Realização de Concurso Público	Concurso	01	00	00	00

SECRETARIA DE GOVERNO

Objetivos:
A nova estruturação administrativa do Município de Paulo Frontin determinou que a Secretaria Municipal de Governo tem as atribuições e objetivos de articular as Secretárias Municipais, de coordenar a representação política e institucional do Prefeito Municipal, com o Poder Legislativo Local, com os outros entes federativos em todas as instâncias e esferas de poder, instituições, sociedade civil e organizações não governamentais, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e da União, com personalidades e autoridades. Dessa forma pretendemos equipar a secretaria com recursos humanos e com materiais a fim de estabelecer um novo modelo de gestão administrativa.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
09	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	Secretaria	01	01	01	01
10	Criação e manutenção do Protocolo Geral de Documentos	Secretaria	01	01	01	01
11	Criação e manutenção do Arquivo Público Municipal	Prédio	01	01	01	01
12	Criação e manutenção de programa de divulgação de atos oficiais da municipalidade	Programa	01	01	01	01
13	Aquisição de Veículo	Veículo	01	00	01	00
14	Capacitação e treinamento de servidores	Cursos	03	03	03	03
15	Criar e manter reuniões entre Governo e comunidades	Pessoas	03	05	07	09

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

Objetivos:
Executar programas e serviços nas áreas de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo a fim de possibilitar ações nas áreas afins, oportunizando possibilidades de renda e ganho aos empresários.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
16	Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Secretaria	01	01	01	01
17	Criação e manutenção do Departamento de Turismo	Secretaria	01	01	01	01
18	Criação e manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.	Secretaria	01	01	01	01
19	Criação e Manutenção de Programa de Apoio as Ações Turísticas	Programa	01	01	01	01
20	Aquisição de Área para instalação de Parque Industrial Próximo a área urbana do Município	Terreno	01	00	00	00
21	Criação e manutenção de Programa de Apoio ao Comércio Local	Programa	01	01	01	01
22	Criação e Manutenção de Programa de Natal Luz junto ao comércio local	Programa	01	01	01	01
23	Apoio a criação da Associação Comercial de Paulo Frontin	Entidade	01	01	01	01
24	Apoio a regularização de Empreendedores Individuais	Pessoa	01	01	01	01
25	Criação e manutenção de Feira e/ou Eventos ligados ao setor	Feira/Evento	01	01	01	01
26	Capacitação e treinamento para empreendedores locais	Cursos	02	02	03	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Objetivos
Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
27	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado	Secretaria	01	01	01	01
28	Efetuar controle administrativo, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01	01	01	01
	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei	01	01	01	01
29	Elaborar o Orçamento-Programa Anual	Orçamento	01	01	01	01
30	Elaborar Plano Plurianual	PPA	00	00	00	01
31	Prestar Contas de recursos oriundos de convênios, auxílios e subvenções.	Serviços	01	01	01	01
32	Capacitação de Servidores	Cursos	02	02	02	02
33	Aquisição de Veículos	Veículo	01	00	00	01
34	Melhorias e modificações da estrutura física do Paço Municipal.	Prédio	01	01	01	01
35	Participar de Programas do Governo Estadual, Federal, para o desenvolvimento do Município	Programas	10	10	10	10
36	Subvencionar entidades organizadas	Entidades	04	04	04	04

37	Realização de Concurso Público	Concurso	01	00	01	00
38	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	10	10	10	10
39	Reestruturação do Plano de Cargos e Salários	Plano	01	00	01	00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
40	Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças	Secretaria	01	01	01	01
41	Efetuar controle financeiro, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01	01	01	01
42	Capacitação de Servidores	Cursos	02	02	02	02
43	Aquisição de Veículos	Veículo	01	00	00	01
44	Implantação do Geo-Processamento, atualização da base cartográfica, fotos aéreas, etc (Programa de Modernização)	Programas	01	00	00	00
45	Subvencionar entidades organizadas	Entidades	04	04	04	04
46	Reestruturar e Reavaliação da Legislação Tributária	Lei	01	01	01	01
47	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	03	03	03	03

III. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Objetivos

Desenvolver o educando de forma integral, garantindo-lhe meios para adquirir e progredir no conhecimento, tornando-o um cidadão consciente dos seus direitos e deveres, ativo em seu meio, capaz de interferir criticamente na realidade para transformá-la, desenvolvendo metas e ações voltadas a todas as áreas da educação.

Principais Metas

Nº	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
48	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Serviços	01	01	01	01
49	Manutenção das Escolas e C.M.E.I Dona Anice.	Manutenção	05	05	05	05
50	Ampliação e Reforma das Escolas	Construção	02	02	02	02
51	Adquirir Veículo para a Secretaria	Equipamentos	01	-	01	-
52	Manutenção da Frota Escolar	Veículos	05	05	05	05
53	Aquisição de Ônibus	Veículos	02	02	02	02
54	Criar Acervo Histórico Municipal	Plano	01	01	01	01
55	Promoção de Viagens Culturais	Concurso	05	05	05	05
56	Implantar Bibliotecas	Acervo	02	02	02	02
57	Construção de Novo Núcleo Escolar Vera Guarani, São Roque e Centro	Construção	01	01	01	01
58	Construção de Laboratório de Informática	Construção	01	01	01	01
59	Incentivar Cursos Técnicos	Curso	01	01	02	01
60	Promover Frontin Fest – Festa de Etnias	Evento	01	01	01	01
61	Realizar Desfile Cívico	Evento	01	01	01	01
62	Realizar Eventos Culturais	Evento	02	02	03	03
63	Implantar Laboratório de Ciências	Laboratório	01	01	01	01
64	Implantar Legoteca	Programa	01	02	01	01
65	Construir Parque	Equipamento	01	02	01	01
66	Implantar Sistema Municipal de Educação	Informatização	01	01	00	00
67	Subsidiar Cursos de Capacitação para os Professores	Curso	02	02	02	02
68	Realizar Viagens	Evento	01	01	01	01
69	Programar o Funcionamento do Museu de Paulo Frontin	Manutenção	01	01	01	01
70	Implantar Saúde na Escola	Programa	01	01	01	01
71	Implantar Educação em Tempo Integral	Programa	01	02	01	01
72	Implantar e Manter Projeto Aluno Nota 10	Programa	05	01	01	01
73	Realizar a FIEL	Evento	01	01	01	01
74	Implantar e Manter o Pró Funcionário	Programa	01	01	01	01
75	Aderir e Manter o Programa Escola Acessível	Programa	01	01	01	01
76	Implantar Sala de Recursos Multifuncionais	Programa	00	01	01	01
77	Promover o Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial	Curso	01	01	01	01
78	Implantar e Manter o Pro Jovem Campo-Saberes da Terra	Programa	00	01	01	01
79	Rever o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração	Plano	01	01	01	01
80	Equipamento de Informática	Equipamentos	05	05	05	05
81	Implantar aulas de Música e Teatro	Programa	01	01	01	01
82	Kit de Recreação e Lazer (Brinquedoteca) Completo	Kit	01	02	02	01
83	Kit de Fotografia Completo		01	02	02	00
84	Aquisição de Instrumentos para Fanfarra	Equipamento	01	00	00	00
85	Aquisição de Máquina de Algodão Doce	Equipamento	01	01	01	01
86	Aquisição de Cama Elástica	Equipamento	01	01	00	00
87	Aquisição de Pisciana de Bolinha	Equipamento	01	00	01	01
88	Construção/Ampliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Construção	00	00	01	00
89	Promover Aula de Língua Estrangeira Inglês	Programa	01	01	01	01
90	Promover Aula de Dança Folclórica	Programa	00	01	00	00
91	Aquisição de Uniformes Escolares	Uniforme	800	800	800	800
92	Subsidiar para o Transporte para o 3º Grau	Convênio	01	01	01	01
93	Viabilizar os Chocolates de Páscoa e Presente de Natal	Programa	01	01	01	01
94	Auxilio a Casa Familiar Rural	Manutenção	01	01	01	01

DESPORTO

Objetivos
Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil, através do apoio a eventos desportivos, a participação em jogos regionais e oferecer a população infra-estrutura adequada para a prática esportiva.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
95	Realizar Obras de Reformas nas Estruturas Esportivas	Ginásios	02	01	02	01
96	Manter treinamento esportivo para atletas	Modalidades	04	04	04	04
97	Adequar e construir canchas de areia	Canchas	04	04	04	04
98	Construir, Adequar e Reformar campos de futebol	Campos	04	04	04	04
99	Adquirir veículo para o Departamento de Esportes	Veículo	00	01	00	01
100	Construção Centro Poli Esportivo	A. Lazer	00	01	00	01
101	Promover e Ampliar as Olimpíadas Municipais	Eventos	01	01	01	01
102	Manutenção do Departamento de Esportes	Departamento	01	01	01	01
103	Construção do Parque de Eventos Municipal	Construção	01	00	00	00
104	Construção de Campos de Futebol Sete (suíço)	Construção	03	02	03	02
105	Apoiar Atletas e Competições	Apoio	02	02	02	02
106	Implantação de área de Lazer	Complexo	00	01	00	01
107	Aquisição de Uniformes Completo para Atletas	Uniformes	50	50	50	50
108	Apoio aos CTG Municipais	Entidade	02	02	02	02

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Objetivos
Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar e implantar Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas no Núcleo de Ação Social; implantar e manter programas assistenciais.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
109	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Família	Secretaria	01	01	01	01
110	Criar, apoiar, subvencionar e manter convênios com órgãos públicos, associação de moradores, clubes e outras entidades sem fins lucrativos e prestadoras de serviços	Entidades	10	10	10	10
111	Apoiar e subvencionar a APAE	Apoio	01	01	01	01
112	Manter e ampliar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal	Criança / Adolescente	300	300	300	300
113	Equipar e manter Centros de Convivência	Prédio	05	05	05	05
114	Implantar e Manter Conselhos Municipais	Conselho	05	05	05	05
115	Implantar e manter programas sociais municipais (LOAS/ECA)	Programas	30	30	30	30
116	Promover programas de atendimento aos munícipes nas áreas de assistência social, nutrição e psicologia.	Programas	02	02	02	02
117	Implantar e manter programas de reintegração na sociedade adolescentes em conflito com a lei.	Programas	01	01	01	01
118	Adquirir veículo	Veículo	00	01	00	01
119	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	03	03	03	03
120	Construção de Salas para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Construção	00	01	00	00
121	Capacitação e treinamentos de servidores	Cursos	02	02	02	02
122	Criar, manter e equipar ações sócio educativas segmentadas	Pessoas	600	600	600	600
123	Construir Casa Lar	Construção	00	01	00	00
124	Construir Centro de Convivência.	Construção	00	00	01	00
125	Manter e equipar o Centro de Referência da Assistência Social	Programa	01	01	01	01
126	Construção da Sede do CRAS	Prédio	00	01	00	00
127	Instituir Lei Municipal para implementação e regulamentação do Programa Família Acolhedora para idosos e benefícios eventuais.	Lei	01	00	00	00
128	Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.	Programa	00	01	00	00

SECRETARIA OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Objetivos
Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; implantar o programa e a usina de beneficiamento de lixo que não é lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto.
Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
129	Manutenção da Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos	Secretaria	01	01	01	01
130	Contrapartida do Município para construção de conjuntos habitacionais em convênio com órgãos públicos	Convênio	01	01	00	01
131	Aquisição de Imóveis	Terreno	01	01	01	01
132	Infra-Estrutura para conjuntos habitacionais	Conjunto	02	02	02	02
133	Conservação, Readequação e Manutenção de Estradas Vicinais	Km	1.200	1.200	1.200	1.200
134	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	02	02	02	02
136	Aquisição de Veículo	Veículo	01	00	01	00
137	Aquisição de Caminhão	Veículo	01	01	01	01
138	Reforma de Máquinas, Caminhões e Veículos	Máquinas	10	10	10	10
139	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes	30	30	30	30

140	Abertura de Estradas Vicinais	Km	05	05	05	05
141	Projetos e fiscalização de obras públicas	Projetos	02	02	02	02
142	Pavimentação e Ampliação de Ruas	Km	5	5	5	5
143	Construção de Galerias Pluviais	M	1.000	1.000	1.000	1.000
144	Extensão da Rede de Energia Elétrica	Km	02	02	02	02
145	Extensão da Rede de Água Tratada	Km	03	03	03	03
146	Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal	Prédio	01	01	01	01
147	Coleta de lixo residencial	Toneladas	400	400	400	400
148	Coleta de entulhos	Toneladas	200	200	200	200
149	Sinalização das ruas e avenidas e principais acesso	Placas	30	30	30	30
150	Construção de Centros Comunitários	Centros	00	01	00	01
151	Construção de abrigos para alunos e pedestres	Abrigos	10	10	10	10
152	Manutenção do Cemitério Municipal	Unidade	01	01	01	01
153	Apoio na Construção e Manutenção de Centros Comunitários de Entidades Organizadas	Centros	01	01	01	01
154	Melhoria nos Trevos de Acesso a cidade e BR 476	Trevo	01	01	01	01
155	Manutenção e Recuperação da Draga	Draga	01	01	01	01
156	Instalação de novos Reservatórios de Combustível	Equipamento	01	00	01	00
157	Ampliar e Manter e Oficina do município	Oficina	01	01	01	01
158	Aquisição de Equipamentos para Borracharia	Equipamentos	01	00	01	00
159	Construir e Manter Lavador de Veículos	Construção	01	01	01	01
160	Ampliar e Manter o Britador	Britador	01	01	01	01
161	Construir Portal de Entrada	Construção	01	00	01	00
162	Construir parque anexo a antiga estação ferroviária	Construção	00	01	00	00
163	Construir Praças recreativas em São Roque, Vera Guarani e no bairro Alto Paraíso Conjunto Tancredo Neves	Praça	01	00	01	00
164	Ampliar e Readequar o calçamento de ruas	KM	02	03	02	05
165	Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário	Aterro	01	01	01	01
166	Subsidiar Cursos de Capacitação de Funcionários	Secretaria	01	01	01	01
167	Perfurar Poços Artesianos	Poços	04	04	04	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014	2015	2016	2017
168	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Meio Ambiente	Secretaria	01	01	01	01
169	Programa de apoio para agricultores	Propriedades	550	550	550	550
170	Treinamento e Cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	03	03	03	03
171	Excursões técnicas	Excursões	05	05	05	05
172	Feiras de produtos coloniais e outros	Feiras	03	03	03	03
173	Aquisição e distribuição de calcário	Família	170	170	170	170
174	Assistência Técnica aos Agricultores – produtores de Leite	Famílias Beneficiadas	150	150	150	150
175	Assistência Veterinária Gratuita	Família	350	350	350	350
176	Apoio as Associações Organizadas	Associações	10	10	10	10
177	Apoio aos Produtores quando a realização de eventos	Eventos	03	03	03	03
178	Efetuar e Manter convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e privados	Convênio	04	04	04	04
179	Manter o Programa de Inseminação Artificial (PIA) utilizando o melhoramento genético para produção leiteira	Família	250	250	250	250
180	Cadastrar produtores de leite e viabilizar a inseminação artificial gratuita	Família	150	150	150	150
181	Produção de mudas no viveiro municipal	Mudas	60.000	60.000	60.000	60.000
182	Manutenção do Viveiro Municipal	Viveiro	01	01	01	01
183	Regularização Fundiária	Propriedades	50	100	100	100
184	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	05	05	05	05
185	Aquisição de Veiculo	Veiculo	01	00	01	00

SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarréicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

PRINCIPAIS METAS

N.º	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	2014	2015	2016	2017
186	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção	01	01	01	01
187	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Convênio	01	01	01	01
188	Manutenção da Fundação Municipal de Saúde	Manutenção	01	01	01	01
189	Manutenção e reforma de Unidades Básicas de Saúde.	Manutenção	07	07	07	07
190	Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (São Roque, Vera Guarani, Linha Iguaçu e Centro Social	Manutenção	02	02	00	00
200	Equipar e Manter o Hospital Municipal	Hospital	01	01	01	01
201	Aquisição de veículo adequado e equipado para transporte de usuários para centro de referência	Veículo	01	00	00	01
202	Aquisição de veículos para manutenção de serviços de saúde	Veículo	01	01	01	01
203	Manutenção e implementação das farmácias básica e hospitalar	Farmácia	02	02	02	02
204	Manter convênios para serviços de referência especializada no município e em TFD – Tratamento fora de domicílio	Convênios	02	02	02	02
205	Implantação de uma equipe de saúde da família	Equipe	01	00	00	00

206	Manutenção e implementação da Estratégia de Saúde da família – ESF	Equipe	03	03	03	03
207	Implantação de uma equipe de agentes comunitários de Saúde – ACS	Equipe	01	00	00	00
208	Manutenção e implementação das equipes de agentes comunitários de saúde	Equipe	03	03	03	03
209	Estruturação de um gabinete odontológico na Escola Tecla Romko	Equipamento	01	00	00	00
210	Manutenção e implementação dos serviços odontológicos	Manutenção	06	07	07	07
211	Manutenção e implementação da clinica de fisioterapia	Manutenção	01	01	01	01
212	Construção e estruturação de uma piscina para hidroginástica anexa a clinica de fisioterapia	Construção	00	01	00	00
213	Manutenção e implementação dos serviços de vigilância em saúde	Equipes	02	02	02	02
214	Organizar e implementar a saúde da mulher e da criança, com a contratação de profissional ginecologista e pediatra	Programa	02	02	02	02
215	Capacitação dos profissionais da saúde	Curso	03	03	03	03
216	Implantar e manter equipe multiprofissional: Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educador Físico e Nutricionista	Programa	01	01	01	01
217	Implantar banco de dados dos serviços de saúde	Programa	01	01	01	01
218	Manutenção dos Serviços de informatização	Manutenção	01	01	01	01
219	Pactuar e manter o Saúde na Escola	Programa	01	01	01	01
220	Aquisição de equipamentos de Informática	Equipamento	10	10	10	10
221	Aquisição de Odonto móvel	Veículo	00	00	01	00

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:9EAE632B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão Presencial*** nº ***54/2013***, que teve como objeto ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários de acordo com a Resolução SESA/PR nº 059/2013 e o Descritivo de Aplicação do Recurso Previsto no Artigo 5º da Resolução SESA/PR nº 150 de 26 de fevereiro de 2013, que faz parte integrante do Termo de Adesão do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde - no Estado do Paraná - VigiaSUS.***

Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira: **KSK INFORMATICA LTDA ME** e **OLMIR LUIZ PECCIN - ME.**

KSK INFORMATICA LTDA ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR DE MESA COMPLETO MOTHEB INTELDH61BF MATTX CEL/PENT/CORE 13/15/17 DDR3 MEMORIA D KING KVR13N958/4 4 GB 1333MHZ DDR 3 NONPROC PNTIUN LGA 1155 INTEL BX80637G2030 3 GHZ HDD SEAGATE 500 GB 3,5 SATA 3 7200RPM 16 MB CACHE GABINETE COM FONTE GRAVADOR CD DVR RW MONITOR LCD 19 TECHADO USB MOUSE USB CAIXA DE SOM AMPLIFICADA USB	Motheb Intel HD 61BF MTX CEL/PENT/CORE I3/I5/I7 DDR3	UN	1,00	1.560,00	1.560,00
1	2	IMPRESSORA LASER	HP 1102	UN	1,00	399,00	399,00
1	6	MESA PARA COMPUTADOR C/ SUPORTE		UN	1,00	400,00	400,00
TOTAL							2.359,00
OLMIR LUIZ PECCIN - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA CAP. SOM MINIMO 800/90 WTS	Frahm	UN	1,00	975,00	975,00
1	4	APARELHOS DE TELEFONE S/ FIO	Panaso	UN	2,00	100,00	200,00
1	5	CAMERA DIGITAL	Samsung	UN	1,00	310,00	310,00
1	7	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO/GASOLINA TANQUE 25 LTS PULVERIZADOR COSTA PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.	Toyama	UN	1,00	1.060,00	1.060,00
TOTAL							2.545,00

Sendo estes os itens adjudicados para os participantes, o valor total do certame resultou em R$ 4.904,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quatro Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer no Setor de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06/11/2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:2FE6F0B6